Quarta-feira, 1 de Agosto de 2012 III SÉRIE — Número 31

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Município de Inhambane

Conselho Municipal da Cidade de Inhambane

Deliberação N.º 56/AMCI/2011

Nos termos do artigo 49 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, o Conselho Municipal é um Órgão Executivo da área de jurisdição respectiva.

O artigo 56 da mesma Lei na sua alínea *c*) do n.º 1, define que o Conselho Municipal tem competência de participar na execução do Plano e Orçamento, de acordo com os princípios da disciplina financeira.

A Assembleia Municipal reunida no dia nove de Dezembro de dois mil e onze na sua XV sessão Ordinária um um total de vinte e um Membro aprovou o Plano de Actividade e Orçamento do exercício económico de 2012.

O plano de actividades e orçamento, vem ilustrado em mapas demonstrativos, abaixo mencionados.

1. Administração e finanças, comércio e indústria, com quinze acções e com um valor total de 7 640 000,00MT;
2. Urbanização água potável e meio ambiente, com doze acções e com um valor total de 19 492 419 000,00MT;
3. Cultura juventude, desporto, transportes e comunicações, com dezaseis acções com valor total de 9 480 000,00MT,
4. Educação e saúde com nove acções, com valor total de 5 265 000,00MT;
5. Agricultura, pescas e turismo, com quatro acções com valor total de 1 350 000,00MT;
6. Mulher, acção social com quatro acções com valor total de 3 220 000,00MT.

Mapa de actividades planificadas por vereação para o exercício de 2012

Classif.	Designação	Total	Cobertura
	Administração, Finanças, Comércio e Indústria		
21,20,99	Reparação de meios de transportes	1.000.000,00	Fundo próprio
21,20,01	Aquisição de 1 camião basculante de 10 toneladas	3.700.000,00	Fundo de invest.
12,20,11	Aquisição de um software para gestão de foros IPRA e TAE	500.000,00	Fundo próprio
21,20,01	Aquisição de 3 motorizadas 125 cm3 para fiscalização	550.000,00	Fundo de invest.
21,20,99	3 computadores completos para sector de inspecção e auditoria interna vereação	140.000,00	Fundo próprio
21,10,01	Reabilitação da residência oficial (pintura geral aumento do muro frontal e pequenas reparações internas)	400.000,00	Fundo próprio
21,10,99	Aquisição de mastros para praça dos heróis mocambicanos	100.000,00	Fundo próprio
21,20,99	5 secretárias com cadeiras para perpu, sector de inspecção e assembleia	120.000,00	Fundo próprio
21,10,02	Construção de um gabinete para sector de inspecção e auditoria interna	600.000,00	Fundo invest.
	Comando da Polícia Municipal		
21,20,99	Aquisição de 2 aparelhos de ar condicionados 12,000 BTU	60.000,00	Fundo próprio
21,20,99	Aquisição de 3 cacifos	60.000,00	Fundo próprio
21,20,99	Aquisição de 10 motorolas	150.000,00	Fundo próprio
21,20,99	Aquisição de 2 armas de caça de calibre 12	100.000,00	Fundo próprio
21,20,99	Aquisição de 3 secretárias com respectivas cadeiras	60.000,00	Fundo próprio
12,10,07	Aquisição de fardamento completo (de gala, de serviço e de campanha)	100.000,00	Fundo próprio
	Sub-total	**7.640.000,00**	
	Planificação Urbana		
21,10,99	Demarcação de 1,000 talhões em Marrambone, Chamane e Guitambatune	1.750.000,00	Fundo próprio
21,10,02	Construção de 1 alpendres no Mercado de Malembuane	300.000,00	Fundo invest
21,10,99	Requalificação urbana do Bairro Liberdade 2	1.500.000,00	Fundo próprio
21,10,02	Construção de 4 furos de água nos Bairros de Machavenga, Salela	1.200.000,00	Fundo invest
21,10,02	Construção de sanitários no mercado de Gilo e no Matadouro	700.000,00	Fundo próprio
12,10,99	Operacionalização do sector de obras (diverso equipamentos de trabalho)	200.000,00	Fundo próprio
21,10,99	Reabilitação dos repuchos de água nas praças dos trabalhadores e da liberdade (paços do município)	400.000,00	Fundo próprio
21,10,99	Reparação dos passeios e tampas de sarjetas nas ruas e avenidas	500.000,00	Fundo próprio
21,10,99	Expansão da rede eléctrica no Bairro de Chamane	1.500.000,00	Fundo próprio

21,10,99	Implantação do novo aterro sanitário	2 000 000,00	Fundo próprio
21,10,02	Construção de 1 sanitários, em Quelequele	150 000,00	Fundo próprio
21,10,99	Reabilitação de estradas urbanas	9 292 419,00	Fundo da ANE
	Sub-total	**19 492 419,00**	
	Mulher e Acção Social		
21,10,02	Construção de um parque Infantil no Bairro De Malembuane	2 000 000,00	Fundo de invest.
21,10,02	Construção de um centro de corte e costura em Nhamua	1 000 000,00	Fundo de invest.
14,33,99	Realização de 4 seminário sobre a violência doméstica envolvendo igrejas e lideres comunitários	120 000,00	Fundo próprio
14,33,99	Apoio às vítimas das calamidades naturais	100 000,00	Fundo próprio
	Sub-total	**3 220 000,00**	
	Agricultura, Pescas e Turismo		
14,33,99	Realização de 2 feiras sendo 1 agrícolas e outra de pesca	150 000,00	Fundo próprio
21,20,01	Aquisição de um barco para salvavidas	700 000,00	Fundo invest.
21,30,99	Aquisição de insumos agrícolas para o reforço das actividades agrícolas	200 000,00	Fundo próprio
12,10,08	Produção de materiais audivisuais sobre as pontecialidades turísticas	300 000,00	Fundo próprio
	Sub-total	**1 350 000,00**	
	Educação e Saúde		
21,10,02	Construção de 2 salas de aulas e bloco administrativo em Jogó	1 750 000,00	Fundo de invest.
21,10,02	Construção de 2 salas de aulas e bloco administrativo em Manhanza	1 750 000,00	Fundo de invest.
21,10,02	Construção de 3 cisternas em Siquiriva, Manhanza e Jogó	180 000,00	Fundo próprio
14,33,99	Realização de 3 seminários sobre HIV/SIDA	90 000,00	Fundo próprio
14,33,99	Realização de 4 seminários sobre higiene alimental e ambiental	90 000,00	Fundo próprio
14,,34,01	Atribuição de bolsa a 1 estudente na Cãmara Municipal De Oeiras	225 000,00	Fundo próprio
14,33,99	Apoio a 6 estudentes que frequentam o ensino superior	120 000,00	Fundo próprio
14,33,99	Realização de 2 seminários sobrea saúde escolar	60 000,00	Fundo próprio
21,20,99	Aquisição de 300 carteiras escolar e 15 secretárias	1 000 000,00	Fundo próprio
	Sub-total	**5 265 000,00**	
	Cultura, Juventude, Desporto, Transportes e Comunicação		
21,20,99	Reativação da banda musical e aquisição de respectivos instrumentos	1 000 000,00	Fundo próprio
14,33,99	Realização de 4 feiras culturais	150 000,00	Fundo próprio
14,33,99	Realização da 5.ª edição do carnaval	300 000,00	Fundo próprio
14,33,99	Comemora ção do dia 12 de agosto	550 000,00	Fundo próprio
21,10,99	Reabilita ção da Praça dos Acordos de Incomate para criação de feira cultural	500 000,00	Fundo próprio
14,33,99	Realização de 2 seminários sobre o papel do jovem no combate a pobreza urbana	70 000,00	Fundo próprio
21,10,99	Ensaibramento do campo de futebol do Bairro Josina Machel	1 270 000,00	Fundo invest.
21,10,02	Colocação de rede de vedação no campo de Muele	1 560 000,00	Fundo invest.
21,10,02	Feitura do sistema de drenagem no campo de Muele	1 300 000,00	Fundo invest.
21,10,99	Construção da terminal de transporte semi colectivo na zona de espada	250 000,00	Fundo próprio
12,10,08	Aquisição de material desportivo	600 000,00	Fundo próprio
14,33,99	Capacitação dos motoristas e cobradores de transporte semi-colectivo e táxis	60 000,00	Fundo próprio
21,10,99	Atribuição de nomes e aquisição de placas de identificação das vias	350 000,00	Fundo próprio
21,10,99	Aquisição de 70 sinais verticais de trânsito	630 000,00	Fundo próprio
21,10,99	Manutenção o da sinalização horizontal nas ruas e avenidas	140 000,00	Fundo próprio
21,10,02	Construção de 10 alpendres nas principais paragens	750 000,00	Fundo próprio
	Sub-total	**9 480 000,00**	
	Total	**46 447 419,00**	

Tabela de Classificação Económica de Receitas para o Ano 2012 em 3 dígitos

Em contos

Cod.	Rúbricas	Dotado	
1.3	**Receitas correntes (totais)**		
1.3.1	**Receitas fiscais (totais)**		5 247,26
1.3.1.1	Impostos sobre rendimentos		
1.3.1.2	Impostos sobre bens e servicos	2 497,26	
1.3.1.3	Outros impostos	2 750,00	
1.3.1.4	Derramas sobre impostos		
1.2	**Receitas não fiscais**		7 760,00
1.2.1	Taxas por licenças concedidas	5 600,00	
1.2.2	Tarifas taxas por prestação de serviços	1 715,00	
1.2.3	Outras receitas não fiscais	445,00	
1.4	**Produto de transferências correntes do Estado**		38 043,61
1.4.1	**Transferências correntes do Estado**		
1.4.1.1	Fundo de compensação autárquica	29 048,61	
1.4.1.2	Transferências de competências e atribuições	8 995,00	

2	**Receitas de capital**		
2.1	**Alienação do património da autarquia**		100,00
2.1.0.1	Alienação de bens imóveis		
2.1.0.2	Alienação de outros bens de património	100,00	
2,2,2	Rendimentos de bens móveis e imóveis		3 013,60
2.2.2.1	Bens de móveis, incluindo equipamentos	273,60	
2.2.2.2	Bens de imóveis, incluindo rendas e foros sobre terras	2 740,00	
2.3	**Produto de transferências de capital de entidades públicas**		21 098,13
2.3.1	**Transferências de capital do Estado**		
2.3.1.1	Investimento de iniciativa local	21 098,13	
2.3.2	Transferências de capital de outras entidades públicas		9 292,40
2.3.2.1	Outras entidades públicas	9 292,40	
2.4	**Donativos**		
2.4.0.1	Heranças, legados, doações e outras liberalidades		
2.4.0.2	Donativos consignados a projectos		
	Total	**84 555,00**	**84 555,00**

Tabela de Plano de Despesas do Ano 2012 em três dígitos

Cod.	Rúbricas	Dotado	
1.1	**Despesa correntes**		22 640,00
1.1.1	Salários e remunerações	21 100,00	
1.1.2	Outras remunerações com o pessoal	1 540,00	
1.2	**Bens e serviços**		7 985,00
1.2.1	Bens	4 800,00	
1.2.2	Serviços	3 185,00	
1.4	**Transferências correntes**		11 195,00
1.4.1	Administração pública	10,00	
1.4.3	Famílias	11 185,00	
1.6.0	**Outras despesas correntes**	35,00	35,00
1.7.0	Exercicios findos		
2	**Despesas de capital**		
2.1	**Bens de capital**		42 700,00
2.1.1	Construções	33 840,00	
2.1.2	Maquinaria e equipamento	8 650,00	
2.1.3	Outros bens de capital	210,00	
	Total	**84 555,00**	**84 555,00**

Conselho Municipal da Cidade de Inhambane, Maio de 2012. — O Presidente, Benedito Eduardo Guimino.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

P.M – Sociedade de Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dez de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e vinte e uma e seguintes, do livro de escrituras diversas número setenta e seis, do Segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe se procedeu a alteração da sede social, divisão e cessão de quotas e nomeação de administradores, e em consequência dos factos aqui reportados, alteram os artigos segundo, número um, terceiro número um, quarto e décimo primeiro número um, do respectivo pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua Jaime Ferreira, duzentos e dezoito, sexto andar, cidade da Beira.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

a) Actividades imobiliárias, compra e venda de bens imobiliários, compra de prédios e bens imóveis para revenda dos adquiridos para esse fim, realização, promoção e gestão de urbanizações, bem como a construção, promoção, comercialização, avaliação e gestão de edfícios ou parte deles, actividades de consulta e planeamento urbanístico, cedência de espaço de arrendamento dos mesmos e prestação de serviços às empresas;

b) Qualidade, inovação e certificação empresarial, agenciamentos desportrivos, comerciais e industriais, franchising e gestão;

c) Qualidade de vida, cidadania, ética social e comunitária, direitos dos consumidores, turismo, entretenimento, actividades pedagógicas associadas ao ensino, modalidaes desportivas, artes, estudo, nos diversos sectores, designadamente agrícola, ocupação de tempos livres, organização e realização de eventos;

d) Cooperação para o desenvolvimento e para o diálogo intercultural, nomeadamente,

através da cooperação e do apoio directo e efectivo aos programas e projectos em países em desenvolvimento ou em outros países, bem como o apoio á gestão e desenvolvimento empresarial, social, cultural e comunitário;

e) Estudos e projectos de investimento mobiliário;

f) Empreendimentos, estudos e projectos associados aos recursos naturais, a energias alternativas ou renováveis, recursos hídricos, energia solar, eólica e geotérmica;

g) Actividades de restauração e bebidas, em todas as suas vertentes;

h) Importação, exportação, comércio por grosso e a retalho de produtos agrícolas e seus derivados; produtos de pecuária; carnes e seus derivados; bens de consumo; máquinas; veículos automóveis e motociclos, bem como suas peças e acessórios;

i) Comércio de ferramentas, materiais de construção, tecidos, modas, confecções, artigos de vestuário, calçado, artigos para calçado;

j) Exploração de táxis e viaturas de aluguer.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil dólares norte-americanos, equivalente a um milhão, trezentos e setenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a seguinte distribuição:

a) Fernando Eduardo Feliciano, com dezesseis mil e quinhentos dólares dos norte-americanos, equivalente a quatrocentos e cinquenta e dois mil e novecentos e vinte e cinco meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social;

b) José António Rodrigues Correia, com dezesseis mil e quinhentos dólares dos norte-americanos, equivalente a quatrocentos e cinquenta e dois mil e novecentos e vinte e cinco meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social;

c) Daniel Duarte Rodrigues Correira, com dezesseis mil e quinhentos dólares dos norte-americanos, equivalente a quatrocentos e cinquenta e dois mil e novecentos e vinte e cinco meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social.

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A administração da sociedade e sua representação, será exercida pelos sócios Fernando Eduardo Feliciano, José António Rodrigues Correia, Daniel Duarte Rodrigues Correia, que desde já ficam nomeados administradores, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade.

Que em tudo o mais não alterado, continua em vigor o respectivo pacto social,

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e três de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *José Luís Jocene.*

Moçambique Soluções e Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia três de Maio de dois mil e doze, lavrada a folhas sessenta e quatro e seguintes, do livro de escrituras número oitenta e um, do Segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe se procedeu a alteração parcial do pacto social, assim sendo altera parcialmente o artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

Que pela presente escritura alteram parcialmente o artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Moçambique Soluções e Equipamentos, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira, Munhava, podendo abrir filiais, ou sucursais onde e quando decidir, abreviadamente designada por MSE, Limitada.

Em tudo o mais não alterado mantêm-se o pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, nove de Junho de dois mil e doze. — A Técnica, *Rosa Diogo João.*

Afrisian Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Afriasian Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100285193, entre Nazim Abdul Wahid Esmail, solteiro, maior, de nacionalidade tanzaniana, Samir Abdul Wahid Esmail, solteiro, maior, de nacionalidade Tanzaniana, todos residentes na cidade da Beira, constituida uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa, do Código comercial, as clausúlas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Afrisian Mozambique, Limitada, e terá a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filias ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a grosso com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais. Divididos em duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota do valor nominal de duzentos mil meticais pertencente ao sócio Nazim Abdul Wahid Esmail;

b) Uma quota do valor nominal de duzentos mil meticais pertencente ao sócio Samir Abdul Wahid Esmail.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUARTO

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, ou destes, a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimentos da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota ou parte dela, deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada,

com antecedência mínima de trinta dias, indicado os termos de cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quarto) Não desejando os restantes sócios a exercer o direito de preferência que lhe é conferido do número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecimento no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

a) Se a quota tenha sido arrolada penhorada ou sujeitada a qualquer outra providência judicial;

b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo em curso e da correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutos são obrigatórios para os restantes órgãos sociais e para sócios, ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercícios e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre convocada pelo gerente ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quarta) O quórum necessário para assembleia geral reunir é de dois terços do capital social, no mínimo.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos os quais a lei imponha maioria diferente.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio da carta registada, telex ou telefax, ou outro comprovativo, dirigido aos sócios com antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser reduzido para catorze dias tratando-se de assembleia geral extraordinária.

ARTIGO OITAVO

A assembleia será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Nazim Abdul Wahid Esmail, desde já nomeado como gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) O exercício conscide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início de actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto estas não estiverem integralmente realizadas ou sempre que seja necessário integrá-las.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

No caso de morte ou extinção de alguns dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a respectiva autorização for denegada.

ARTIGO DÍCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolverá nos casos previstos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Todos casos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Beira, nove de Julho de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível.*

Beira Cable, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Beira Cable, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o número sete mil e cento e noventa e dois, a folhas cento e noventa e nove, do livro c traço nove, que Dieter Hans Koch, divorciado, natural de Alemanha, de nacionalidade alemã, residente na cidade da Beira, é por ele constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa, do código comercial com as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação, Beira Cable, Sociedade Unipessoal, Limitada, contituída, sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durara por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social, na Rua Capitão Pereira, no Bairro de Matacuane S/N, talhão um a sete, aforamento número cinquenta e nove na cidade da Beira podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou estrangeira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

a) Instalação e manutenção de sistemas de cabos eléctricos e de comunicação;

b) Manutenção de edifícios;

c) Prestação de serviços;

d) Importação de diverso material de construção e de instalações eléctricas bem como de recheio e electrodomésticos.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiarias e ou conexa ao objecto principal, desde que obtenha pra tal as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja deliberação valida na assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) O sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer nas condições que foram fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para aceitar para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos cantantes da respectiva convocatória e em secção extraordinária sempre que mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que consta o nome do sócio presente ou representado, e neste caso também do seu representante, e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinado pelo sócio ou deu representante que a ela assistiu.

CAPÍTULO IV

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gestão da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente são conferidas ao sócio Dieter Hans Koch.

Dois) O gerente poderá delegar no todo ou em parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedades desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face as despesas de constituição e arranque da sociedade.

Dois) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, será dividido pelo sócio.

CAPÍLULO V

Das disposicões finais

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, e sendo-o por vontade do sócio este será liquidatário, procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições das demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Beira, seis de Julho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível.*

BHW Company, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, por escritura do dia trinta de Março do ano de dois mil e doze, lavrada a folhas trinta e seis e seguintes, do livro de escrituras número oitenta, do Segundo Cartório Notarial, na sociedade em epígrafe se procedeu a cessão de quotas e admissão de novos sócios, e em consequência do que fora reportado, altera o artigo quinto e oitavo, ambos do pacto social, que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido em duas quotas de igual valor nominal de cem mil meticais, cada uma correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Qingtao Yang e Dongying Wang.

.....

ARTIGO OITAVO

A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será confiada a um gerente, a ser nomeado em assembleia-geral, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *José Luís Jocene.*

K. D Próspero, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta do ano de dois mil e doze, lavrada a folhas quarenta e sete e seguintes, do livro de escrituras número oitenta, do Segundo Cartório Notarial, na sociedade em epígrafe se procedeu a cessão de quotas e admissão de novos sócios, e em consequência do que fora reportado, altera o artigo quinto, do pacto social, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas de igual valor nominal de dez mil meticais, cada uma correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente aos sócios Dongying Wang e Kecun Liu.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *José Luís Jocene.*

Edibeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezanove de Abril de dois mil e doze, lavrada a folhas cento vinte e seis e seguintes, do livro de escrituras diversas número oitenta, do Segundo cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe se procedeu a cessão de quota e admissão de novo sócio, e em consequência do já reportado altera o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de sete milhões de meticais, divido duas quotas desiguais, a saber:

a) Uma quota de valor nominal de quatro milhões, seiscentos e noventa mil meticais, correspondente a sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Manuel Ribeiro do Nascimento;

b) Uma quota de valor nominal de dois milhões, trezentos e dez mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco José Maia Coelho.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezanove de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível.*

Felizarda Magalhães, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dois de Julho de dois mil e doze, lavrada de folhas sete a folhas doze do livro de escrituras avulsas númerotrinta e dois, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, Técnico Superior dos Registos e Notariado N1 e Notário do mesmo cartório, foi constituída entre Felizarda Magalhães, Vundula Ngande Duarte, Magalhães Ngande Duarte, Moisés Albino João e Zacarias Albino João Mulijo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Felizarda Magalhães, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Felizarda Magalhães, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedades comercial por quotas de responsabilidade

limitada, constitui-se por tempo indeterminado, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formais de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

a) Serviços de agenciamento e estiva;
b) Gestão de parques de estacionamento;
c) Importação e exportação de madeira.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas complementares ao serviço social, desde que para tal a assembleia geral assim o delibere e obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, no valor de setecentos mil meticais correspondentes a soma de cinco quotas iguais assim distribuídas:

a) Felizarda Magalhães, com uma quota com valor nominal de quatrocentos e vinte mil meticais, o correspondente a Sessenta por cento do capital social;
b) Vundula Ngande Duarte, com uma quota com valor nominal de setenta mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social;
c) Magalhães Ngande Duarte com uma quota com valor nominal de setenta mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social;
d) Moisés Albino João com uma quota com valor nominal de setenta mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social;
e) Zacarias Albino João Mulijo com uma quota com valor nominal de setenta mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quota

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios e livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros dependem do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar os sócios na proporção das respectivas quotas, em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Gestão do capital

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunira ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e apenas para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunira por iniciativa de um dos sócios ou gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória devera indicar o dia, hora e ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderão ter lugar em qualquer local a designar na cidade da Beira.

ARTIGO OITAVO

Representatividade

Uma) A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente por um gerente a ser nomeado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Competência do gerente

Um) Compete ao gerente eleito em assembleia geral exercer os mais amplos poderes, representado a sociedade em Juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Dois) O gerente pode delegar quaisquer poderes a outros sócios, bem como constituir mandatários nos termos e para efeitos estabelecidos pela lei das sociedades por quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Assinaturas

A sociedade fica obrigada pela assinatura de quaisquer do gerente eleito.

CAPÍTULO IV

Da disposição geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no numero anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não dissolve, mais continuara com os sócios sobre vivos ou capaz e herdeiro ou representantes do sócio falecido ou interdito, que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo o omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ia as disposições do código comercial, lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República em Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, cinco de Julho de dois mil e doze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho.*

Cabrusica, Serração, Carpintaria e Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quatro de Julho de dois mil e doze, lavrada a folhas setenta e nove e

seguintes, do livro de escrituras número oitenta e quatro, do Segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe se procedeu a cessão, divisão de quotas, aumento do capital social e admissão de novos sócios e em consequência dos factos aqui reportados alteram os artigos quinto e sétimo do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido em cinco quotas a saber:

a) Uma quota de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a sócia Chin Maria Amália;

b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente a sócia Carol Cristina Chin Nobre;

c) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Bruno Chin de Figueiredo Miroto;

e) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente a sócia Simone de Piedade Chin Figueiredo Miroto;

f) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Carlos Chin Figueiredo Miroto.

.....

ARTIGO SÉTIMO

A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Chin Maria Amália, ficando desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Que em tudo o mais não alterado se matem o texto da escritura original de constituição da sociedade.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, cinco de Julho de dois mil e doze. — A Notária, *Soraya Anchura Amade Fumo.*

Multiserviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento quarenta e sete a folhas cento quarenta e nove do livro de escrituras avulsas número vinte e oito, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário respectivo, o sócio Leonel de Jesus Fortes Mesquita, cedeu a sua quota de dois mil meticais, que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Multiserviços, Limitada, com sede na cidade da Beira, à sócia Célia Maria do Rosário Fortes Mesquita, deixando assim de ser sócio da mesma sociedade.

Que, outrossim, em virtude da cessão ora operada, o artigo quatro do pacto social, ficou com a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, distribuído de seguinte forma:

a) Cinco quotas do valor nominal de oito mil meticais , cada uma, pertencentes aos sócios Carlos Alberto Fortes Mesquita, Joaquim Manuel Fortes Mesquita, Adelino de Jesus Fortes Mesquita, Paulo Jorge Fortes Mesquita, Celso Alerxandre Fortes Mesquita;

b) Uma quota do valor nominal de seis mil meticais, pertencente à sócia Célia Maria do Rosário Fortes Mesquita;

c) Uma quota do valor nominal de quatro mil meticais, pertencente ao sócio José Kataoo Denascimento Amaral.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte de Junho de dois mil e doze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho.*

JN – Consultor (Sociedade Unipessoal), Limitada

Certifico, para efeitos de publicaçã,o que por escritura do dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada a folhas cento vinte e quatro e seguintes, do livro de escrituras diversas número setenta e sete, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído por Jorge Manuel Ribeiro do Nascimento, uma sociedade comercial por quota unipessoal, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

É constitua a JN – Consultor (Sociedade Unipessoal), Limitada, sociedade de direito moçambicano por quota unipessoal, limitada, que reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável no país.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio o da assinatura da presente escritura publica.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Auto-estrada, número quatrocentos e noventa e sete traço Manga, cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá sempre que assim o delibere abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação desde que devidamente autorizada pelas entidades de direito.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto actividades de consultoria, recursos humanos, higiene e segurança no trabalho e outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá aderir a outras actividades desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUINTO

O capital social totalmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a ele único sócio Jorge Manuel Ribeiro do Nascimento.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida por Jorge Manuel Ribeiro do Nascimento, desde já nomeado gerente.

Dois) A sociedade se obriga pela assinatura do gerente, sendo esta valida em todos os actos e contratos.

Três) O gerente poderá delegar seus poderes em partes ou no seu todo, mediante um instrumento legal, com poderes para determinado acto, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo quanto omisso reger-se-á pelos dispositivos legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e três de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *José Luís Jocene.*

Beira Casa Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Junho de dois mil e doze, lavrada de folhas setenta e oito a folhas oitenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e quatro traço A deste Cartório Notarial de Maputo,

perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e Notária em exercício neste Cartório, foi constituída, entre: Manuel Simões Perreira, uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada Beira Casa Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Beira Casa Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade civil sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede social e principal estabelecimento em Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a realização de trabalhos de construção civil, obras públicas, empreitadas e subempreitadas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade, poderá desenvolver os seguintes actos:

a) Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;

b) Pode adquirir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;

c) Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito é de vinte mil meticais, integralmente realizado e corresponde a única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Manuel Simões Perreira.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante de aumento ou diminuição será rateado pelos sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de administração a nomear.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um ou mais gerentes, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia-geral que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanta a assembleia-geral como os gerentes poderão revoga-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos são bastante a assinatura de um gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentarão, a aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Uma) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sua quota será paga a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manisfeste, no prazo de seis meses após notificação, intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Junho de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível.*

GERIM – Gestão Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trezede Julhode dois mil e doze, lavrada de folhas cento e vinte e uma a folhas cento e vinte e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos quaqrenta e um traço A deste Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre Investpor – Project, Investment and Engineering, Inc esócio Silvino Manuel Ruivo Alvesuma sociedade porquota de responsabilidade Limitada, denominada GERIM – Gestão Imobiliária, Limitada, têm a a sua sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação GERIM – Gestão Imobiliária, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo a gerência instalar escritório ou qualquer outra forma de representação em qualquer local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de gestão imobiliária.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de cinquenta mil meticais, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de quarenta e oito mil meticais da sócia Investpor – Project, Investment and Engineering, Inc e outra de dois mil meticais pertencente ao sócio Silvino Manuel Ruivo Alves.

ARTIGO QUINTO

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até duzentos mil meticais, bem como poderão os mesmos efectuar à sociedade os suprimentos de que esta necessite, nos termos que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas, parcial ou total, é livre entre sócios, carecendo no entanto do consentimento da sociedade a cessão de quotas a estranhos, caso em que os restantes sócios e, depois, a sociedade terão direito de preferência nessa transmissão.

ARTIGO SÉTIMO

À sociedade é permitido efectuar amortização de quotas, quando estas hajam sido penhoradas, arrestadas, apreendidas ou quando, por qualquer motivo deva proceder-se à sua arrematação, adjudicação ou venda em qualquer processo judicial, ou por morte de qualquer dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Um) A gerência da sociedade é exercida por um ou mais gerentes eleitos ou nomeados em assembleia geral entre os sócios ou estranhos, com a remuneração que for fixada em assembleia geral, por mandatos de doze meses.

Dois) Para a sociedade ficar obrigada é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

Três) É interdito aos gerentes assinar, em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente letras de favor, avales e fianças.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários para fins especificados em procuração bastante.

Cinco) Fica desde já nomeado gerente o sócio Silvino Manuel Ruivo Alves, casado, residente na Rua Pinhal do Raposo, Lote quarenta e um, Quinta da Marinha, freguesia e concelho de Cascais, em Portugal.

ARTIGONONO

A convocação das assembleias gerais far-se-á por meio de carta registada com aviso de recepção com o mínimo de quinze dias de antecedência, sempre que a lei não exija outras formalidades.

Está conforme.

Maputo, treze de Julho de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível.*

Fonseca Consultor e Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que por escritura de seis de Julho de dois mil e doze, exarada a folhas trinta e oito a trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e um traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede social e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Fonseca Consultor e Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede e principal estabelecimento entre Avenidas Rio Limpopo e Hamed Sekou Touré, três mil e quinhentos e sesseta, primeiro andar, cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade mudar a sua sede ou estabelecer, manter e encerrar sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente para a sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da respectiva escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) Constitui objecto da sociedade, a prestação da consultoria jurídica, contabilidade e auditoria financeira, elaboração de projectos de infra-estruturas e arquitectura, medições e orçamento e transacção de imóveis.

Dois) A sociedade poderá ainda deter participações sociais noutras sociedades ou participar em consórcios e realizar outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e quota

Um) O capital social, totalmente subscrito e não realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde a uma só quota pertencente ao Bernardo Raúl da Fonseca.

Dois) À data da escritura notarial o capital social não estará totalmente realizado.

Três) A sociedade poderá aumentar o seu capital social uma ou mais vezes sendo este rateado pelo sócio na proporção da sua quota.

Quatro) O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade sempre que necessário. Estes vencerão juros cujas taxas e condições de amortização serão fixadas para cada caso específico.

ARTIGO QUARTO

Modificação da sociedade e alteração dos estatutos

O sócio único pode a todo tempo modificar esta sociedade para sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão de quotas, ou de aumento de capital por entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

O sócio único exerce as competências da assembleia geral, designadamente, nomear gerentes.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

Dois) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio único, com dispensa de caução, bastando a assinatura dele para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) De nenhum modo o sócio-gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros

O lucro de cada exercício terá aplicação que o sócio livremente deliberar.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

Legislação aplicável

Em tudo que for omisso nos presentes estatutos, regularão as disposições do Código Comercial em vigor.

Está conforme.

Maputo, seis de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível.*

AB Construcões, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezasseis de Julho de dois mil e doze, da sociedade Artes Irmãos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100004836, com o capital social de vinte mil meticais, que os sócios da referida sociedade, deliberaram a alteração da denominação da sociedade passando doravante a ser designado por AB Construcões, Limitada.

Em consequência da alteração verificada fica alterada a composição do artigo primeiro, que passará, a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de AB Construcões, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Os restantes artigos constantes do pacto social mantêm-se inalterados.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível.*

Inova Gest – Sociedade de Gestão de Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Julho de dois mil e doze, exarada de folhas catorze a folhas dezasseis, do livro de notas para escrituras diversas número vinte traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração do objecto social.

Que, em consequência da operada alteração do objecto social, é assim alterada a redacção do artigo quarto, que rege a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de promoção imobiliária, construção e remodelação de edifícios residenciais e não residenciais, construção de obras de engenharia civil, actividades especializadas de construção, actividades de topografia e cartografia.

Dois) Consultoria de gestão de negócios, comércio por grosso e retalho misto sem predominância, comercialização de materiais e equipamentos de construção civil, comércio de produtos alimentares, bebidas incluindo alcoólicas e tabaco, importação e exportação, comércio de viaturas e sucatas, organização de eventos, restauração e similares, actividades de emprego e fornecimento de recursos humanos.

Três) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Quatro) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dez de Julho de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível.*

VLO – Lavouras e Construção (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Junho de dois mil e doze, foi matricula na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100311690 uma sociedade denominada VLO – Lavouras e Contrução (Moçambique), Limitada.

Outorgantes:

Primeira: Valueroad SGPS, Limitada, pessoa colectiva de direito português, com sede em Alameda dos Oceanos, número 142 2 E, Parque das Nações, 1990-502 Lisboa, registrada na Conservatoria do registo Comercial de Lisboa, sob o n.º 5099782231, com capital social de trinta mil euros; e

Segunda: VLO Equipamentos, Limitada, pessoa colectiva de direito portugues, com sede na Avenida Dr. Joaquim Alburquerque número onze, Loja B, 2540-004 Bombarral, matriculada na conservatória do registo comercial sob o n.º 510029493 em Lisboa com capital social de quinze mil euros.

Ambos representados neste acto pelo seu procurador, Jeremias Cardoso da Costa, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100297086P, emitido em dois de Julho de dois mil e dez de nacionalidade moçambicana residente na Rua da Fraternidade número cinquenta e cinco, nesta cidade de Maputo, com poderes bastante, conforme atestam as procurações em anexo.

E disseram os outorgantes que:

Pelo presente contrato outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Será regida por este contrato, pelo código comercial e demais legislações aplicáveis, a sociedade comercial denominada VLO – Lavouras e Construção (Moçambique), Limitada, e terá a sua sede em Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, mediante simples deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA QUARTA

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Execução de trabalhos de construção civil e obras públicas, bem como aluguer de equipamento para esse fim;

b) Execução de trabalhos de preparação de terrenos para agricultura e floresta bem como aluguer de equipamento para esse fim;

c) Execução de empreitadas por conta própria ou de outrém, elaboração de estudos e projectos de construção. Compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente no desenvolvimento de outros projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, adquirir participações no capital de quaiquer sociedades, independentimente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CLÁUSULA QUINTA

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quatro milhões de meticais e corresponde à duas quotas desiguais, sendo uma de três milhões, novecentos sessenta mil meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à Valueroad SGPS, Limitada, e outra de quarenta mil meticais, equivalente a um por cento do capital social, pertencente à VLO Equipamentos, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja conveniente e aprovado em Assembleia geral, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização

Três) Quando as quotas pertencerem a mais de uma pessoa (contitularidade), os direitos serão exercidos por um representante comum, nomeado pelos contitulares e comunicado por escrito à sociedade.

Quatro) As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, penhoradas ou de qualquer outra forma oneradas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização expressa da assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações, dependem do consentimento previo da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral, cabendo, em igualdade de condições o direito de preferência os sócios que queiram adquirí-las.

Dois) O sócio que pretenda ceder ou transferir parte ou a totalidade da sua quota, deverá manifestar sua intenção por carta registada ou outro meio de comunicação que deixa prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais aos outros sócios assistindo a estes o prazo de sessenta dias para que possam exercer o direito de preferencia, ou ainda, optarem pela amortização da quota do sócio cedente por efeitos de exclusão.

Três) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade, devendo notificar os demais sócios com antecedência minima de sessenta dias.

Dois) Nos trinta dias seguintes ao recebimento da notificação, os demais sócios podem optar pela dissolução da sociedade, pela amortização da quota do sócio exonerado ou pela aquisição da sua quota.

Três) A sociedade por deliberação da assembelia geral poderá excluir o sócio que incorra em justa causa. Para efeitos do número anterior, entende-se por justa causa, o comportamento desleal, de concorrência ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, que tenha causado ou possa vir a causar prejuízos significativos à própria sociedade.

Quatro) Ao sócio em processo de exclusão, com quinze dias de antecedencia, será dada ciência da justa causa que lhe é imputada e será especialmente convocada assembleia geral para deliberar sobre a exclusão, na qual por si ou por procurador, o mesmo terá direito à ampla defesa e ao contraditório, mas não terá direito a voto.

Cinco) A provada a exclusão, o sócio excluido deve ser comunicado da exclusão pessoalmente ou por meio do seu procurador ou representante, dado a este o prazo máximo de dez dias para se retirar da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por pelo menos um administrador, nomeiado pela assembleia geral, que será designado individualmente por administrador e em conjunto por administração da sociedade.

Dois) Aos administradores são atribuidos todos poderes necessários à realização do objecto da sociedade, porém ser-lhe-à vedado utilizar a denominação social ou obrigar a sociedade em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objecto social, seja em favor dos sócios ou de terceiros.

Três) Os administradores são eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos, salvo deliberação em contrario da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada de prestar qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) Os administradores poderão ser destituídos de suas funções, no mesmo acto procedendo-se a sua substituição

Cinco) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de qualquer dos administradores, isoladamente; ou em conjunto;

b) Pela assinatura de um madatário, salvo nos actos de aquisição, alienação e oneração de bens do activo permanente, hipóteses nas quais a sociedade será sempre representada por dois administradores, em conjunto se houver mais de um.

Seis) A outourga de procuração, em nome da sociedade, somente poderá ser feita, desde que:

a) Assinada por qualquer dos administradores;

b) Contenha prazo determinado para vigência, excepto para fins judiciais; e

c) Especifique estritamente os actos a serem praticados.

Sete) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos funcionários.

CLÁUSULA NONA

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal, tendo início em um de Janeiro e encerrará a trinta e um de Dezembro, após que a administração colocará à disposição dos accionistas o relatório de contas e de gestão, de acordo com as prescrições legais, contabilisticas e contratuais.

Dois) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessária reintegrá-la.

Quatro) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Cinco) Os administradores por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer sócio, poderão, no decurso do exercício social, levantar balanços intermediários, competindo à assembleia geral, para tanto convocada, deliberar sobre o destino a dar aos eventuais lucros líquidos apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Um) A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-à à sua liquidação devendo a mesma assembleia geral eleger o liquidatário, deliberar sobre os seus honorários e fixar a data de encerramento do processo de liquidação.

Três) Se um ou mais sócios quiserem dar continuidade à sociedade, deverão manifestar tal intenção na mesma assembelia geral que deliberar pela dissolução, havendo então lugar à exoneração dos sócios que expressem a vontade de dissolver a sociedade, podendo os demais sócios optar pela amortização da sua quota do sócio exonerado ou pela aquisição da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Um) Sem prejuízo de imposições legais sobre meios de resolução de conflitos, todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato social serão, em primeira instância, resolvidas amigavelmente. Na impossibilidade de acordo amigável dentro de 30 (trinta) dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode submeter o caso à arbitragem, sob administração e de acordo com o regulamento do Centro de Arbitragem, conciliação e mediação da Confederação das Associações Económicas.

Dois) As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código comercial e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Um) Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento, serão válidos para encaminhamento de notificações, cartas, avisos, etc, relacionados a actos societários de seu interesse.

Dois) Para este fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à sociedade as alterações posteriores ocorridas em seus endereços.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível.*

Tecsoy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100311704 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Tecsoy, Limitada.

Pelo presente contrato de sociedade, os abaixo assinados:

Amelio Dezem, brasileiro, separado judicialmente, empresário, natural de Seara – SC, em vinte e dois de Dezembro de mil e novecentos e noventa e cinco, portador do passaporte n.º CX 262755, emitido em dezassete de Março de dois mil e oito pela República Federativa do Brasil, com endereço à Rua XV de novembro, número mil e quinhentos e vinte e cinco, Centro, CEP 85900-200, município de Toledo, Estado de Paraná, Brasil acidentalmente em Maputo;

Edmar Stieven, brasileiro, casado com Sónia Ruth Bonometti Stieven em regime de comunhão universal de bens, agropecuarista, natural de Xaxim – SC em dezassete de Junho de mil e novecentos e quarenta e oito, portador do passaporte n.º FE 672440, emitido em seis de Outubro de dois mil e onze, pela República Federativa do Brasil, com endereço à Avenida São Paulo, número oitocentos e noventa e um, Centro, CEP 85892-000, município de Santa Helena, Estado de Paraná, Brasil, acidentalmente em Maputo;

Isaias Dezem, brasileiro, casado com Maria Capelaro Dezem, em regime de comunhão geral de bens, agropecuarista, natural de Seara – SC, em seis de Fevereiro de mil e novecentos e quarenta e um, portador do passaporte n.º CX 262733, emitido em catorze de Março de dois mil e oito, pela República Federativa do Brasil, com endereço à Rua Gralhas, número duzentos e seis, Bairro Portal de Foz, CEP 85859-520, município de Foz do Iguaçu, Estado de Paraná, Brasil, acidentalmente em Maputo;

Lademir Marcante, brasileiro, casado com Resemary Zulfo Marcante em regime de comunhão geral de bens, produtor rural, natural de Erva Grande – RS em vinte e um de Maio de mil e novecentos e sessenta e um, portador do passaporte n.º FB 831759, emitido em vinte e um de Setembro de dois mil e dez, pela República Federativa do Brasil, com endereço à Quadra duzentos e quatro SUL, Alameda 8, Edifício Mont Blanc – apartamento 402-A, CEP 77020-494, município de Palmas, Estado de Tocantins, Brasil, acidentalmente em Maputo;

Uilson Roberto De Assis, brasileiro, casado com Katia Rosane de Assis em regime de comunhão geral de bens, empresário, natural de Peabiru – PR em vinte e cinco de Fevereiro de mil e novecentos e cinquenta e quatro, portador do passaporte n.º CW 861499, emitido em vinte e nove de Maio de dois mil e oito, pela República Federativa do Brasil, com endereço à Travessa Lange, número trezentos e vinte e cinco, apartamento oitocento e um, Bairro Água Verde, CEP 80240-170, município de Curitiba, Estado de Paraná, Brasil aceidentalmente em Maputo, e;

Marcos Link, brasileiro, solteiro, agrônomo, natural de Dois Vizinhos – PR em vinte e três de Janeiro de mil e novecentos e oitenta e um, portador do passaporte n.º FE 355406, emitido em dezoito de Agosto de dois mil e onze, pela República Federativa do Brasil, com endereço à Rua Guarani, número dois mil e duzentos e dez, Bairro Jardim La Salle, CEP 85902-030, município de Toledo, Estado de Paraná, Brasil acidentalmente em Maputo;

Ambos representados neste acto pelo seu procurador, Jeremias Cardoso da Costa, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100297086P, emitido em dois de Julho de dois mil e dez de nacionalidade Moçambicana residente na Rua da Fraternidade número cinquenta e cinco, nesta cidade de Maputo, com poderes bastante, conforme atestam as procurações em anexo.

Constituiem entre si a sociedade denominada Tecsoy, Limitada, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, sede, duração e objecto

Um ponto um) A sociedade comercial será denominada Tecsoy, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Um ponto dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente, em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, mediante simples deliberação dos sócios. Mediante deliberação da assembleia geral, a administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

Um ponto três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Um ponto quatro) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades: A agricultura, pecuária, agro-indústria, agro-processamento, agro-florestas, importação e exportação de alimentos, insumos, sementes, tecnologias, fertilizantes e equipamentos; construção de infra-estruturas, irrigação e demais atividades correlatas ao setor do agronegócio.

Um ponto cinco) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Um ponto seis) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CLÁUSULA SEGUNDA

Capital social capital social e quotas

Dois ponto um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte e sete milhões de meticais, correspondente a um milhão de dólares americanos, e encontra-se dividido em seis quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de quatro milhões e quinhentos mil meticais, equivalente a dezasseis vírgula sessenta e seis por cento do capital social, subscrito e realizados por Amelio Dezem;

b) Uma quota no valor de quatro milhões e quinhentos mil meticais, equivalente a dezasseis vírgula sessenta e seis por cento do capital social, subscrito e realizados por Edmar Stieven;

c) Uma quota no valor de quatro milhões e quinhentos mil meticais, equivalente a dezasseis vírgula sessenta e seis por cento do capital social, subscrito e realizados por Isaias Dezem;

d) Uma quota no valor de quatro milhões e quinhentos mil meticais, equivalente a dezesseis vírgula sessenta e seis por cento do capital social, subscrito e realizados por Lademir Marcante;

e) Uma quota no valor de quatro milhões e quinhentos mil meticais, equivalente a dezasseis vírgula sessenta e seis por cento do capital social, subscrito e realizados por Uilson Roberto de Assis;

f) Uma quota no valor de quatro milhões e quinhentos mil meticais, equivalente dezasseis vírgula sessenta e sete por cento do capital social, subscrito e realizados por Marcos Link.

Dois ponto dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Dois ponto três) Quando as quotas pertencerem a mais de uma pessoa (contitularidade), os direitos serão exercidos por representante comum, nomeado pelos contitulares e comunicado, por escrito, à sociedade.

Dois ponto quatro) As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, penhoradas ou de qualquer outra forma oneradas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização expressa da assembleia geral.

Dois ponto cinco) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os Sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Dois ponto seis) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os Sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA

Transmissão de quotas

Três ponto um) A cessão ou transmissão das quotas carecem do consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral, cabendo, em igualdade de condições o direito de preferência aos sócios que queiram adquirí-las.

Três ponto dois) O sócio que pretenda ceder ou transferir parte ou totalidade da sua quota, deverá manifestar sua intenção, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais aos outros sócios assistindo a estes o prazo de sessenta dias para que possam exercer o direito de preferência, ou, ainda, optarem pela amortização da quota do sócio cedente por efeitos de exclusão.

Três ponto três) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

CLÁUSULA QUARTA

Exoneração e exclusão de sócios

Quatro ponto um) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade, devendo notificar os demais sócios com antecedência mínima de sessenta dias.

Quatro ponto dois) Nos trinta dias seguintes ao recebimento da notificação, os demais sócios podem optar pela dissolução da sociedade, pela amortização da quota do sócio exonerado ou pela aquisição da sua quota.

Quatro ponto três) A sociedade, por deliberação tomada pela assembleia geral, poderá excluir do quadro social o sócio que incorra em justa causa. Para efeitos do número anterior, entende-se por justa causa, o comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, que tenha causado ou possa vir a causar prejuízos significativos à própria sociedade.

Quatro ponto quatro) Ao sócio em processo de exclusão, com quinze dias de antecedência, será dada ciência da justa causa que lhe é imputada e será especialmente convocada assembleia geral para deliberar sobre a exclusão, na qual, por si ou por procurador, o mesmo terá direito à ampla defesa e ao contraditório, mas não terá direito a voto.

Quatro ponto cinco) Aprovada a exclusão, o sócio excluído deve ser comunicado da exclusão pessoalmente ou por meio do seu procurador ou representante, dado a este o prazo máximo de dez dias para se retirar da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

Falecimento ou incapacidade superveniente e da separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável de sócio

Cinco ponto um) A sociedade não se dissolverá por falecimento ou incapacidade superveniente de qualquer dos sócios, continuando com os sócios remanescentes, devendo os direitos resultantes da quota do sócio falecido ou incapacitado ser apurados por balanço, com base até a data do falecimento ou impedimento, e pagos em até doze prestações anuais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índice que reflita fielmente a inflação do período, vencendo-se a primeira parcela após trinta dias da data do balanço, aos sucessores do sócio falecido ou incapacitado.

Cinco ponto dois) O ingresso na sociedade dos sucessores do sócio falecido ou incapacitado, em substituição ao recebimento dos respectivos direitos, deverá por ela(s) ser requerido por escrito, no prazo de trinta dias a contar da data do falecimento ou reconhecimento da incapacidade, e dependerá da aprovação mínima de dois terços do capital social remanescente, entendido este como sendo o capital social total subtraído da participação deste sócio falecido ou incapacitado.

Cinco ponto três) Se em partilha decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união de facto de sócio forem atribuídas quotas sociais a cônjuge ou ao unido de facto não sócio, a este não será permitido o ingresso na sociedade, porém ao mesmo serão pagos os respectivos direitos sociais, apurados por balanço, com base até a data da sentença ou escritura pública, e pagos em até doze prestações anuais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índice que reflita fielmente a inflação do período, vencendo-se a primeira parcela após trinta dias da data do balanço, e, imediatamente após, as quotas serão restabelecidas ao mesmo sócio.

CLÁUSULA SEXTA

Órgãos sociais e representação dos sócios

Seis ponto um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela própria assembleia geral ou por acordo escrito entre todos os sócios, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente da mesa, pela administração da sociedade ou pelos sócios que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Seis ponto dois) A assembleia geral, que tem poderes para decidir todos os negócios da sociedade, será convocada com quinze dias de antecedência, mediante a expedição de comunicados aos sócios, por meio de email com aviso de recepção, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprovado o envio e informando o local, a data, a hora e a ordem do dia.

Seis ponto três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, salvo as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Seis ponto quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à assembleia geral.

Seis ponto cinco) A assembleia geral terá uma mesa composta por um presidente da mesa, a ser eleito na primeira assembleia geral, cujo mandato se prolongará até que outra assembleia geral o destitua e nomeie outro presidente, e por um secretário que coordenará as actividades e lavrará as actas.

Seis ponto seis) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral por pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta assinada pelo seu representante legal, dirigida ao presidente da mesa que poderá ser entregue antes ou no momento do início da sessão.

Seis ponto sete) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no item anterior.

Seis ponto oito) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou representados, no mínimo, cinquenta e um por cento do capital social.

Seis ponto nove) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por, no mínimo, cinquenta e um por cento) do capital social.

Seis ponto dez) A cada dois mil e setecentos meticais do valor nominal da quota corresponderá um voto.

CLÁUSULA SÉTIMA

Administração e representação

Sete ponto um) A administração e representação da sociedade são exercidas por dois administradores, nomeados pela assembleia geral, que serão designados individualmente por administradores e, em conjunto, por administração da sociedade.

Sete ponto dois) Aos administradores são atribuídos todos os poderes necessários à realização do objecto da sociedade, porém ser-lhes-á vedado utilizar a denominação social ou obrigar a sociedade em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor dos sócios ou de terceiros.

Sete ponto três) Os administradores são eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Sete ponto quatro) Os administradores poderão ser destituídos ad nutum de suas funções, no mesmo acto procedendo-se a sua substituição, por deliberação da assembleia geral.

Sete ponto cinco) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura de qualquer dos administradores, isoladamente; ou

b) pela assinatura de um mandatário, salvo nos actos de aquisição, alienação e oneração de bens do activo permanente, hipóteses nas quais a sociedade será sempre representada por dois administradores, em conjunto.

Sete ponto seis) A outorga de procuração, em nome da sociedade, somente poderá ser feita, desde que:

a) assinada por qualquer dos administradores;

b) contenha prazo determinado de vigência, excepto se para fins judiciais; e,

c) especifique estritamente os actos a serem praticados.

Sete ponto sete) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos funcionários.

CLÁUSULA OITAVA

Balanço e prestação de contas

Oito ponto um) O exercício social coincide com o ano fiscal e civil, tendo início em primeiro de Janeiro e se encerrará em trinta de Maio de Dezembro, quando serão levantados pelos administradores o balanço e as respectivas demonstrações financeiras, de acordo com as prescrições contabilísticas, legais e contratuais.

Oito ponto dois) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Oito ponto três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Oito ponro quatro) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Oito ponto cinco) Os administradores, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer Sócio, poderão, no curso do exercício social, levantar balanços intermediários, competindo à assembleia geral, para tanto convocada, deliberar sobre o destino a dar aos eventuais lucros líquidos apurados.

CLÁUSULA NONA

Dissolução e liquidação da sociedade

Nove ponto um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação da sssembleia geral.

Nove ponto dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação devendo a mesma assembleia geral eleger o liquidatário, deliberar sobre os seus honorários e fixar a data de encerramento do processo de liquidação.

Nove ponto três) Se um ou mais sócios quiserem dar continuidade à sociedade, deverão manifestar tal intenção na mesma assembleia geral que deliberar pela dissolução, havendo então lugar à exoneração dos sócios que expressem a vontade de dissolver a sociedade, podendo os demais sócios optar pela amortização da quota do sócio exonerado ou pela aquisição da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA

Resolução de conflitos e legislação aplicável

Dez ponto um) Sem prejuízo de imposições legais sobre meios de resolução de conflitos, todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato social serão, em primeira instância, resolvidas amigavelmente. Na impossibilidade de acordo amigável dentro de trinta dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode submeter o caso à arbitragem, ao abrigo da lei número onze barra noventa e nove, de oito de Julho (Lei da Arbitragem, Conciliação e Mediação), sob administração e de acordo com o regulamento do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação da Confederação das Associações Económicas.

Dez ponto dois) As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do código comercial e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Comunicações

Onze ponto um) Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento, serão válidos para o encaminhamento de notificações, cartas, avisos, etc., relacionados a atos societários de seu interesse.

Onze ponto dois) Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à sociedade as alterações posteriores ocorridas em seus endereços.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível.*

Euro Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Julho de dois mil e doze, lavrada de folha vinte e um a folhas vinte e duas, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e dois, traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercicio no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que o sócio António Gomes Balareiro, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento capital social a favor do sócio Anibal Mendes da Silva, que unifica a quota cedida passando a deter uma quota de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social:

Que em consequência da cessão da quota, é alterado artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertecente ao sócio único Anibal Mendes da Silva:

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível.*

SOGEFE – Sociedade Gestora de Eventos e Feiras Empresarias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de dez de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas vinte e nove a folhas trinta e um, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e vinte traço B, deste Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Estér Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercicio no referido cartório, foi constituída por, Daniel Boaventura Enoque Tomicene David e Adolfo Manuel Silva Correira, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, SOGEFE – Sociedade Gestora de Eventos e Feiras Empresariais, Limitada, com sede na cidade de Maputo que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma SOGEFE – Sociedade Gestora de Eventos e Feiras Empresarias Limitada, e abreviadamente por SOGEFE, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) Promoção, organização e gestão de eventos empresariais, culturais e outros ;

b) Promoção, organização e gestão de feiras e exposições temáticas nacionais e internacionais;

c) Promoção, organização e gestão de todo o tipo de espectáculos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

a) uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniel Boaventura Tomicene David;

b) uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Adolfo Manuel da Silva Correia;

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas em dinheiro e espécie, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

a) A modalidade e o montante do aumento do capital;

b) O valor nominal das novas participações sociais;

c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;

d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;

e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;

f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das suas respectivas participações sociais, até ao valor do capital social à data da deliberação, ficando os sócios obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas depende sempre do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios, caso a sociedade não o exerça.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento e o direito de preferência, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão e renúncia o direito de preferência caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) O consentimento da sociedade não pode ser subordinado a quaisquer condições ou limitações, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Seis) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) Na eventualidade da sociedade, ao abrigo do disposto no número cinco da presente cláusula, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto a recusa no consentimento da sociedade, quanto a cessão da quota.

Oito) A transmissão, para a qual o consentimento foi solicitado, torna-se livre:

a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;

b) Se negócio proposto não for efectivado no prazo de sessenta dias, seguintes à aceitação;

c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;

d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, salvo se a cessão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo primeiro do Código Civil, com referência ao momento da deliberação; e

e) Se a proposta comportar diferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Nove) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial da quota e renuncie o direito de preferência que lhe assiste, nos termos dos números anteriores, o sócio transmitente, no prazo de dez dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Dez) No caso da sociedade autorizar a transmissão da quota e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Onze) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneraçao, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;

b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade e/ou sem observância das formalidades previstas, para o efeito, nos presentes estatutos;

d) Se o sócio envolver a Sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e

e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de um ano, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quarto) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e/ou de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquirí-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei, mediante deliberação tomada pelos sócios na assembleia geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

a) A assembleia geral;
b) O conselho de administração; e
c) O conselho fiscal ou fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão de fiscalização, caso exista, cujo mandato será de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação conter a firma, a sede e o número de matricula da sociedade, mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar, sempre que necessário, sobre a nomeação dos administradores e sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
c) A amortização de quotas;
d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
e) O exercício do direito de preferência e o consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
f) A exclusão dos sócios;
g) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
h) A fixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de administração devem prestar;
i) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
j) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
k) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
l) A alteração dos estatutos da sociedade;
m) O aumento e a redução do capital;
n) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
o) A emissão das obrigações;
p) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis;
q) A alienação dos principais activos da sociedade;
r) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(A administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Sempre que a administração da sociedade seja exercida por um conselho de administração, que deverá integrar mais de dois administradores, a assembleia geral deverá proceder à nomeação, de entre os administradores, do presidente do conselho de administração.

Três) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Quatro) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura de um administrador, caso seja eleito apenas um administrador para a sociedade;

b) pela assinatura conjunta de dois administradores;

c) pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e

d) pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditoria independente o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal ou do fiscal único.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto de três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral por um período de um ano.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou o fiscal único terão de ser auditor de contas ou sociedade de auditor de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

a) vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Membros do conselho de administração)

Até à primeira reunião ordinária da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelos ex.mos senhores daniel david e adolfo correia.

Está conforme.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível.*

Irismed, limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100312212 uma sociedade denominada Irismed, limitada, entre:

Inácio Xadreque júnior, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102260351B, emitido aos dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze em Maputo;

Arlindo José Muhai, solteiro, maior, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010000656S, emitido aos dois de Novembro de dois mil e nove em Maputo;

Nuno Alexande Vaz da Conceição Fonseca, solteiro, maior, natural de Maputo de nacionalidade Moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102263324B, emitido aos quinze de Abril de dois mil e onze em Maputo;

Joefill Gomes Bazar da Fonseca, casado, natural de Xai-Xai de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Malhampsene portador do Bilhete de Identidade n.º 110501310869M, emitido aos dezanove de Julho de dois mil e onze em Maputo;

Heocádia Cândida Jorge Gune, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portadora do Passaporte n.º AE 027837, emitido aos oito de Dezembro de dois mil e oito em Maputo.

Constituem entre si, nos termos do artigo noventa do Código Comercial uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Irismed, Limitada, e é criada por tempo indeterminado, com sede nesta cidade de Maputo na Avenida Martires da Machava

Dois) Número novecentos e trinta e cinco, segundo andar, podendo por deliberação de assembleia geral abrir e ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando por conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto sicial)

Um) A sociedade tem por objecto a importação e distribuição de medicamentos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizada, para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção de desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais e corresponde a soma de cinco quotas, sendo uma quota de duzentos mil meticais, pertencente ao sócios, Inácio Xadreque Júnior e outra quota de cento e cinquenta mil meticais ao sócio Arlindo José Muhai e três quotas de cinquenta mil meticais cada repartidas para os sócios Nuno Alexandre Vaz da Conceição, Joefill Gomes Bazar da Fonseca e Heocádia Cândida Jorge Gune, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, bens ou direitos e pela incorporação dos suprimentos feitos pelos sócios ou por capitalização de todos ou parte dos lucros ou das reservas, com ou sem criação de novas quotas, para tal se observarão as formalidade previstas no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante a deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição das quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e representação da sociedade em juizo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem juridica interna e internacional, será exercida pelos sócios, que desde já focam nomeados sócios gerentes com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por lei e será então liquidada como os sócios deliberaram.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Julho dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível.*

EGAP – Construção Civil e Obras Públicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Maio de dois mil e onze, lavrada de folhas dezanove a folhas vinte e dois, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e onze, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Paulo Jorge Cerqueira Correia, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de oitenta e um mil meticais, correspondente a três por cento do capital social, a favor da sócia F2HN Ibérica – Investimentos, Limitada, e este por sua vez unifica a quota cedida passando a deter uma quota no valor nominal de dois milhões e setecentos mil meticais.

Que o sócio Paulo Jorge Cerqueira Correia, aparta-se da sociedade e nada tem a haver com ela.

Que, ainda pela presente escritura pública e de acordo com a acta avulsa sem número, da assembleia geral extraordinária da supra mencionada mudam a gerência da sociedade.

Que em consequência da cessão de quota, alteração do pacto social, é alterado o artigo quarto e o número um do artigo décimo segundo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de dois milhões e setecentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertecente à sócia F2HN Ibérica – Investimentos, Limitada.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da socie-dade e sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de um sócio gerente, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

2….

3….

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível.*

Liebherr Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas noventa e sete a folhas noventa e oito, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e sete, traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, em que os sócios elevaram o capital social de quatro milhões de meticais para noventa e cinco milhões de meticais, tendo se verificado um aumento de noventa e um milhões de meticais, este aumento é feito na proporção das quotas dos sócios.

Que em consequência do aumento do capital é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa e cinco milhões de meticais correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de noventa e quatro milhões e cinquenta mil meticais correspondente a noventa e nove por cento do capital social pertencente à sócia Liebherr Mininig Equipment SAS;

b) Uma quota no valor nominal de novecentos e cinquenta mil meticais correspondente a um por cento do capital social pertencente a sócia Liebherr Mininig Equipment SAS;

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta de Maio de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível.*

Nuvi Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100311186 uma sociedade denominada Nuvi Moçambique, Limitada.

No dia dezassete de Julho de dois mil e doze, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro: Luís Manuel Caldeira Vicente, casado, em comunhão de bens adquiridos com Clélia de Fátima de Brito Nunes Caldeira Vicente, de nacionalidade portuguesa, natural de Turcifal – Torres Vedras, Portugal, portador do Passaporte n.º L 760324, emitido aos quinze de Junho de dois mil e onze, pelo Governo Civil de Lisboa-Portugal, neste acto representado pelo senhor João Miguel Jervis de Melo de Sampaio, conforme a procuração em anexo;

Segunda: Clélia de Fátima de Brito Nunes Caldeira Vicente, casado em comunhão de bens adquiridos comLuís Manuel Caldeira Vicente, de nacionalidade portuguesa, natural de Fonte Bastardo – Praia da Victoria, portadora do Passaporte n.º L 479281, emitido aos dois de Setembro de dois mil e dez, pelo Governo Civil de Lisboa-Portugal, neste acto representado pelo senhor João Miguel Jervis de Melo de Sampaio, conforme a procuração em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a firma Nuvi Mocambique, Limitada, será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por um período indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimento e representações)

Um) A sociedade tem a sua na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional.

Três) Por simplesdeliberaçãoda gerência, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações, ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social principal é:

a) A instalação e exploração de uma indústria alimentar e de bebidas;
b) Comércio;
c) Importação e exportação
d) Agricultura;
e) Exploração de todas actividades da área de turismo;
f) Exploração da actividade mineira;
g) Exploração de transportes;
h) Prestação de serviços e representação;
i) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

ARTIGO QUARTO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedade com objecto social igual ou diferente do seu, reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais:

a) Uma quota de cinquenta por cento equivalente a setenta e cinco mil meticais pertencente ao sócio Luís Manuel Caldeira Vicente;
b) Uma quota de cinquenta por cento equivalente a setenta e cinco mil meticais pertencente à sócia Clélia de Fátima de Brito Nunes Caldeira Vicente.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação unânime, tomada em assembleia geral, poderão ser exigidas prestações suplementares atéum montante global igual a dez vezes o capital realizado na data da deliberação e nos termos a deliberar em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre vivos depende sempre de consentimento da sociedade.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota, deverá pedir o consentimento da sociedade, por cartas registadas com aviso de recepção dirigidas à sociedade e aos demais sócios, nas quais indicará os elementos essenciais do negócio, designadamente a identificação do cessionário, o preço e as condições de pagamento.

Três) As cartas previstas no número anterior constituirão, desde logo, convocatória para uma assembleia geral a realizar na sede social, na data e hora indicadas pelo cedente, entre odécimo e o vigésimo dia posteriores à expedição das cartas.

Quatro) Se a assembleia geral deliberara aquisição da quota, o direito de adquiri-la é atribuído aos sócios, que declarem pretendê-lo no momento da respectiva deliberação, proporcionalmente às quotas que então possuírem; se os sócios não exercerem esse direito,pertencerá ele à Sociedade.

Cinco) Se a sociedade não deliberar a aquisição daquota, a cessão paraa qual foipedido oconsentimento torna-se livre.

Seis) As transmissões entre vivos efectuadas com violação do estipulado neste artigo não produzemefeitos para com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;
b) por falecimento do sócio;
c) Quando o sócio tenha sido declarado falido, interdito ou inabilitado;
d) Quando a quotatenha sidodada em penhor ou em garantia a terceiros;
e) Quando a quota tenha sido apreendida, arrolada, arrestada ou penhorada em qualquer processo judicial ou administrativo;
f) Quando a quota for transmitida sem observância do estipulado no artigo anterior;
g) Se o sócio exercer actividade concorrente com a sociedade, sem autorização prévia em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(dos órgãos sociais)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação activa e passiva em Juízo e fora dele ficam a cargo dos sócios ou pessoas estranhas à sociedade para o efeito nomeados em assembleia geral ou por procuração.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pelas assinatura do gerente, ou pela de um mandatário ou procurador no limite dos respectivos poderes.

Três) O gerente podedelegar um ou mais, por acta da gerência, a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) No caso da delegação de poderes prevista na alínea anterior, a sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente-delegado, no limite dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício depois de deduzida a reserva legal de cinco por cento, terão a aplicação que a assembleia geral em cada ano deliberar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou em casos especiais, de acordo com as normas legais em vigor.

Três) A convocatória que obedecerá aos requisitos da lei deve ser publicada e divulgada com, pelo menos, trinta dias de antecedência da data da realização da assembleia, podendo ser substituída por carta registada ou por correio electrónico com recibo de leitura a expedir, pelo menos, vinte e um dias de antecedência.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada munida de instrumento de representação voluntária devidamente assinado pelo representado e dirigido ao presidente da assembleia geral.

Seis) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos da convocatória ou sem a observância dessa formalidade prévia, caso todos os sócios se encontrem presentes e concordem deliberar sobre tais matérias.

Sete) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião de Assembleia, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócios e endereçado à gerência da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a gerência receba a última das referidas declarações escritas de voto.

Oito) A assembleia geral delibera, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado cem por cento do capital social e, em segunda convocação, poderá deliberar sempre que estiver presente ou representado cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral, é constituída por um presidente e um secretário, por esta eleitos, por período de três anos, os quais poderão ser, ou não, sócio.

Dois) Compete ao secretário substituir o presidente em caso de impedimento deste e, nomeadamente, convocar assembleias gerais, dirigi-las e praticar quaisquer actos previstos na lei, neste pacto ou em deliberação de sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

a)A nomeação e destituição dos gerentes da sociedade;

b)A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;

c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da gerência referente a cada exercício fiscal;

d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;

e) A aplicação de resultados de cada exercício fiscal;

f) A distribuição de lucros ou dividendos;

g) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de quotas;

h)A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;

i)A aquisição de quotas próprias, a título oneroso;

j) A exigência e restituição de prestações suplementares;

k)A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;

l)Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;

m)A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sempre prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;

n)A fusão, cisão e transformação da sociedade;

o)A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;

p)Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;

q)Estabelecer e modificar a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou os presentes estatutos;

r)A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis de valor superior a cem mil dólares americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda;

s) Contrair empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais.

Dois) Todas asdeliberações da assembleia geral são tomadas pela totalidade dos votos emitidos.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões da assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;

b)A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;

c)O teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;

d)A menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira;

e)A assinatura do presidente da mesa da assembleia geral e do secretário e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

Três) Os sócios presentes e os respectivos representantes cujos instrumentos de representação tenham sido aceites pelo presidente da mesa da assembleia geral, assinarão o respectivo livro de presenças.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a gerência.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível.*

Afropaints – Materiais de Construção e Decoração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e de Julho de dois mil e doze, lavrada de folhas trinta e três a folhas trinta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e dois, traço A deste Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em do Bairoo da Machava, Avenida das Indústrias, parcela número setcentos e setenta e um, armazém três para Rua José Mateus, número vinte e cinco, ré-do-chão.

Que em consequência da mudança de sede da sociedade, é alterado o número dois do artigo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

Um) Mantém-se.

Dois) Tem a sua sede na Rua José Mateus, número vinte e cinco.

Três) Mantém-se.

Quatro) Mantém-se.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível.*

Ines Property Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e doze foi registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100296071 uma sociedade denominada Ines Property Development, Limitada.

Primeiro: Nam Woong Kim, casado, natural da Korea, de nacionalidade koreana (acidentalmente nesta cidade), portador do Passaporte n.º KN0998473, emitido aos catorze de Agosto de dois mil e sete, pelo Governo da Korea, que outorga em representação de Ines Global CO, Limited;

Segundo: Hussein Yahfoufi, casado, natural de Líbano, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100689787S, emitido aos vinte e um de Dezembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que outorga em representação da Palmeira Property Development, Limitada, de acordo com a procuração em anexo na qualidade de sócio com poderes para o acto cuja suficiência verifiquei pela acta de reunião de constituição datada de onze de Junho de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Ines Property Development, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e sua duração e por período indeterminado, contando-se o início apartir da data da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, número quatrocentos e oitenta e oito, primeiro andar.

Dois) A sociedade poderá, abrir delegações ou outras formas de repreesntação noutros locais do país ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Construção civil;
b) Venda de material de construção;
c) Import & export.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades que devidamente autorizadas pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizacoes legais.

Tres) A sociedade podera adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituidas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de dez mil meticais, representativas de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ines Global CO, Limited;
b) Uma quota de dez mil meticais, representativas de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Palmeiras Property Development, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Operação das quotas

Um) A transmissão ou divisão de quotas, a qualquer título, seja para sócios seja para nao sócios fica pendente do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por falecimento ou impedimento de qualquer sócio, os herdeiros e representantes legais do falecimento ou impedimentos de qualquer sócio, os herdeiros e representantes legais do falecido, ou impedimento tomarão, o lugar deste devendo nomear entre si quem a todos represente a sociedade.

Três) Fica absulutamente aos sócios construir as sua quotas em garantias ou caução de qualquer obrigação, própria ou alheia, salvo expresso consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá as quotas dos sócios nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;
b) Quando a quota for arrastada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicialmente;
c) Quando o sócio de a quota em garantia do pagamento de qualquer obrigações;
d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contartos estranhos à sociedade;
e) Quando ao sócio lhe seja imputável a violação grave das obrigações com a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) Para obrigar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, nomeadamente em contrato e outros actos jurídicos, e necessária a assinatura de dois sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios, gerentes, ou qualquer empregado a sua escolha devidamente autorizado.

Três) O director-geral fica desde ja nomeado o senhor Nam Woong Kim.

Quatro) O director-geral nao poderão delegar, todo ou parte dos seus poderes a peasoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios antes continuará com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou intedito.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Anualmente será dado um balanço encerrado de trinta e um de Dezembro, e os lucros apurados, deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feita quaisquer ou outras deduções em que os sócios acordam, serão divididas por estes na proporção das suas quotas que que serão suportadas as perdas.

ARTIGO DÉCIMO

Omissos

Os casos omissos serão regulados lei das sociedades por que quotas em vigor na República Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível.*

Atrel Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Rergisto de Entidades Legais sob NUEL 1003111100 uma sociedade denominada Atrel Moçambique, Limitada.

No dia dezassete de Julho de dois mil e doze, na Cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeira: Medusa – Maquinas Terraplanagem, Acessórios e Assistência Limitada, matriculada sob o n.º 503885088, aos vinte e sete de Fevereiro de dois mil e doze, na Conservatória do Registo Comercial da Vila do Conde, República Portuguesa, neste acto representada pelasua bastante procuradora Senhora Suzana Cristóvão Cossa Chadreque, conforme a procuração em anexo;

Segunda: Atrel-Preparadora Agro-Técnica, Limitada, matriculada sob o n.º 500032785, aos dois de Julho de dois mil e oito, na Conservatória do Registo Comercial do Porto, República Portuguesa, neste acto representada pela sua bastante procuradora Suzana Cristóvão Cossa Chadreque, conforme a procuração em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a firma Atrel Moçambique, Limitada, será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por um período indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimento e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional.

Três) Por simplesdeliberaçãoda gerência, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações, ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto social principal é:

a) A prestação de serviços;
b) Comércio;
c) Reparação e reconstrução de máquinas de terraplanagem e agrícolas, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Acções próprias)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedade com objecto social igual ou diferente do seu, reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais e encontra-se dividido da seguinte maneira:

a) Uma quota de oitenta por cento equivalente a dois milhões e quatrocentos mil meticais, pertencente à firma Medusa – Máquinas Terraplanagem, Acessórios e Assistencia Limitada;
b) Uma quota de vinte por cento equivalente a seiscentos mil meticais pertencente afirma Atrel-Preparadora Agro-Técnica, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Por deliberação unânime, tomada em assembleia geral, os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de capital que ela carecer nas condições de juro e reembolso acordados bem como prestações suplementares do capital atéum montante global igual a vinte vezes do capital realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre vivos depende sempre de consentimento da Sociedade.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota, deverá pedir o consentimento da Sociedade, por cartas registadas com aviso de recepção dirigidas à sociedade e aos demais sócios, nas quais indicará os elementos essenciais do negócio, designadamente a identificação do cessionário, o preço e as condições de pagamento.

Três) As cartas previstas no número anterior constituirão, desde logo, convocatória para uma assembleia geral a realizar na sede social, na data e hora indicadas pelo cedente, entre odécimo e o vigésimo dia posteriores à expedição das cartas.

Quatro) Se a assembleia geral deliberara aquisição da quota, o direito de adquiri-la é atribuído aos sócios, que declarem pretendê-lo no momento da respectiva deliberação, proporcionalmente às quotas que então possuírem; se os sócios não exercerem esse direito,pertencerá ele à sociedade.

Cinco) Se a sociedade não deliberar a aquisição daquota, a cessão paraa qual foipedido oconsentimento torna-se livre.

Seis) As transmissões entre vivos efectuadas com violação do estipulado neste artigo não produzem efeitos para com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;
b) Por falecimento do sócio;
c) Quando o sócio tenha sido declarado falido, interdito ou inabilitado;
d) Quando o sócio tenha sidodado em penhor ou garantia a terceiros;
e) Quando a quota tenha sido apreendida, arrolada, arrestada ou penhorada em qualquer processo judicial ou administrativo;
f) Quando a quota for transmitida sem observância do estipulado no artigo anterior;
g) Se o sócio exercer actividade concorrente com a Sociedade, sem autorização prévia em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(dos órgãos sociais)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação activa e passiva em juízo e fora dele ficam a cargo dos sócios ou pessoas estranhas à sociedade para o efeito nomeados em assembleia geral ou por procuração.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pelas assinaturas de dois gerentes, ou pela de um mandatário ou procurador no limite dos respectivos poderes.

a) Os gerentes podem delegar um ou mais, por acta da gerência, a prática de determinados actos ou categorias de actos;

b) No caso da delegação de poderes prevista na alínea anterior, a sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente-delegado, no limite dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício depois de deduzida a reserva legal de cinco por cento, terão a aplicação que a assembleia geral em cada ano deliberar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou em casos especiais, de acordo com as normas legais em vigor.

Três) A convocatória que obedecerá aos requisitos da lei deve ser publicada e divulgada com, pelo menos, trinta dias de antecedência da data da realização da assembleia, podendo ser substituída por carta registada ou por correio electrónico com recibo de leitura a expedir, pelo menos, vinte e um dias de antecedência, quando sejam nominativas todas as acções da sociedade.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada munida de instrumento de representação voluntária devidamente assinado pelo representado e dirigido ao presidente da assembleia geral.

Seis) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos da convocatória ou sem a observância dessa formalidade prévia, caso todos os sócios se encontrem presentes e concordem deliberar sobre tais matérias.

Sete) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião de assembleia, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócios e endereçado à gerência da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a gerência receba a última das referidas declarações escritas de voto.

Oito) A assembleia geral delibera, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado cem por cento do capital social e, em segunda convocação, poderá deliberar sempre que estiver presente ou representado cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral, é constituída por um presidente e um secretário, por esta eleitos, por período de três anos, os quais poderão ser, ou não, sócio.

Dois) Compete ao secretário substituir o presidente em caso de impedimento deste e, nomeadamente, convocar assembleias gerais, dirigí-las e praticar quaisquer actos previstos na lei, neste pacto ou em deliberação de sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

a) A nomeação e destituição dos gerentes da sociedade;

b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;

c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da gerência referente a cada exercício fiscal;

d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;

e) A aplicação de resultados de cada exercício fiscal;

f) A distribuição de lucros ou dividendos;

g) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de quotas;

h) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;

i) A aquisição de quotas próprias, a título oneroso;

j) A exigência e restituição de prestações suplementares;

k) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;

l) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;

m) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sempre prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;

n) A fusão, cisão e transformação da sociedade;

o) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;

p) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;

q) Estabelecer e modificar a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou os presentes estatutos;

r) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis de valor superior a cem mil dólares americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda;

s) Contrair empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais;

Dois) Todas as deliberações da assembleia geral são tomadas pela totalidade dos votos emitidos.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões da assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;

b) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;

c) O teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;

d) A menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira;

e) A assinatura do presidente da mesa da assembleia geral e do secretário e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente;

Três) Os sócios presentes e os respectivos representantes cujos instrumentos de representação tenham sido aceites pelo presidente da mesa da assembleia geral, assinarão o respectivo livro de presenças.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a gerência.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Roco Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Abril do ano dois mil e doze, lavrada de quarenta e seis a folhas quarenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número B traço nove, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi alterado o artigo quarto do pacto social da referida sociedade e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais no valor de setenta e cinco mil meticais, cada uma equivalente a cinquenta por cento do capital social para cada um dos sócios Michael William Colahan e Ian Whitehead Robertson, respectivamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, dezassete de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Jair Rodrigues Conde de Matos.*

SETHMOZ – Construção, Engenharia & Obras Públicas, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas sessenta e cinco a folhas sessenta e sete do livro número oitocentos e vinte e cinco traço B, nesta cidade de Maputo, nos escritórios da CGA-Couto – Graça & Associados, sitos na avenida Kil Il Sung, número novecentos e sessenta e um, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no Primeiro Cartório Notarial, procedeu-se à constituição de uma sociedade anónima denominada SETHMOZ – Construção, Engenharia & Obras Públicas, S.A., com o capital social de quinhentos mil Meticais, a qual irá reger-se pelo disposto na legislação aplicável e nos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é comercial, sob o tipo de sociedade anónima, e adopta a denominação de SETHMOZ, Construção, Engenharia & Obras Públicas, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Praça dos Trabalhadores, número cinquenta e um, quinto andar, na cidade de Maputo.

Dois) O conselho de administração pode deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A deslocação da sede social para o estrangeiro, bem como a criação ou o encerramento de sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no estrangeiro, ainda que dentro do espaço da SADC (Southern African Development Community), são matérias da exclusiva competência da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil e obras públicas, sem prejuízo de outras actividades conexas que venham a ser determinadas pelo seu conselho de administração.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode associar-se a outras pessoas jurídicas para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou associações em participação.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras pessoas jurídicas para formar novas sociedades, bem como subscrever e participar no capital social de outras sociedades, constituídas ou a constituir, com sede em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração, dissolução e liquidação)

Um) A existência jurídica da sociedade conta-se a partir da data da escritura de constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos accionistas, em assembleia geral convocada para o efeito, sendo a liquidação extra-judicial e realizada em obediência ao que seja deliberado pelos accionistas.

Três) A remuneração dos liquidatários é fixada por deliberação dos accionistas, em assembleia geral convocada para o efeito, e constitui encargo da liquidação.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, representado por cinco mil acções nominativas, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções são nominativas, ordinárias, tituladas e podem ser incorporadas em títulos de uma, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções, podendo os accionistas solicitar, a todo o tempo, o desdobramento ou a concentração dos títulos.

Dois) As despesas com o desdobramento ou concentração de títulos constituem encargos dos accionistas.

Três) Os títulos são assinados por dois administradores, sendo um deles o presidente do conselho de administração, podendo ambas as assinaturas ser de chancela.

Quatro) Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que haja prévia deliberação da assembleia geral nesse sentido.

Cinco) As acções são registadas em nome do accionista em livro de registo próprio existente na sede da Sociedade

CAPÍTULO III

Dos aumentos de capital

ARTIGO SÉTIMO

(Preferência em aumentos de capital)

Um) Os accionistas têm direito de preferência em qualquer aumento de capital da sociedade, proporcionalmente ao número de acções que nela detiverem ao tempo do aumento.

Dois) O prazo para o exercício dos direitos de preferência é de trinta dias.

Três) Se qualquer accionista deixar de exercer os seus direitos de preferência dentro do período fixado para o exercício, esses direitos são proporcionalmente transferidos, livres de ónus, aos outros accionistas.

Quatro) Havendo mais do que um accionista interessado em exercer o direito de preferência no aumento de capital, a distribuição de acções faz-se por rateio em função da participação que os accionistas detêm na Sociedade.

CAPÍTULO IV

Das operações sobre acções

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral e com respeito pela lei, pode adquirir, acções próprias e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções entre accionistas)

É livre a transmissão de acções entre accionistas.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão de acções a terceiros)

Em caso de transmissão de acções a terceiros, existe direito de preferência ou direito de acompanhar a venda dos demais accionistas, bem como exigência de consentimento da Sociedade, nos termos dos artigos seguintes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito de preferência)

Um) Existe direito de preferência dos accionistas em qualquer transmissão de acções a terceiros, desde que o exercício de tal direito de preferência abranja a totalidade das acções a vender.

Dois) Se um accionista pretender transmitir as suas acções a terceiros, deve comunicar ao presidente do conselho de administração, por carta a este dirigida, os elementos relevantes da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretenso adquirente, o número de acções que se propõe transmitir, o preço por acção, os prazos de pagamento, as demais condições dessa venda e, se aplicável, o valor dos créditos sobre a sociedade, a transmitir.

Três) No prazo de cinco dias úteis a contar da recepção de uma comunicação de intenção de venda, o presidente do conselho de administração deve enviar cópia da mesma aos restantes accionistas, para que estes possam, querendo, exercer direito de preferência.

Quatro) No prazo de trinta dias úteis após a recepção da cópia da comunicação de intenção de venda, os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência devem comunicar essa decisão, por escrito, ao presidente do conselho de administração.

Cinco) A comunicação de exercício do direito de preferência deve conter a aceitação expressa da condição constante no número um, e torna-se vinculativa para os preferentes logo que seja recebida pelo presidente do conselho de administração.

Seis) O presidente do conselho de administração notifica imediatamente o accionista vendedor da intenção de qualquer dos demais accionistas de exercer o seu direito de preferência.

Sete) Caso dois ou mais accionistas pretendam exercer o direito de preferência, o rateio das acções é efectuado pelo presidente do conselho de administração, em termos proporcionais ao valor da participação de cada um na sociedade, excepto se outro critério for acordado entre eles e for tempestivamente comunicado ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Consentimento da sociedade)

Um) Salvo em caso de transmissão entre accionistas, incluindo em exercício do direito de preferência, nos termos do artigo décimo primeiro, a transmissão das acções só produz efeitos após consentimento da sociedade, a ser prestado pela assembleia geral.

Dois) Se a assembleia geral não deliberar sobre o pedido de consentimento nos sessenta dias seguintes à recepção do pedido de consentimento, a transmissão torna-se livre.

Três) Em caso de recusa de consentimento, a sociedade fica obrigada a fazer adquirir as acções por terceiro, nas condições estipuladas para a transmissão para que foi pedido o consentimento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Penhor de acções)

Um) Os accionistas apenas podem empenhar as acções de que são titulares, ou onerá-las por qualquer outra forma, após obtenção do consentimento sociedade, dado pela assembleia geral.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, os accionistas podem empenhar ou onerar por qualquer outra forma as acções de que são titulares, caso essa oneração seja necessária para a obtenção de financiamento para a sociedade, mas apenas se o accionista em questão reservar o exercício dos inerentes direitos de voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exclusão de accionista e amortização de acções)

Um) As acções poderão ser amortizadas em caso de exclusão de accionista.

Dois) A sociedade pode excluir um accionista nos casos previstos na lei e ainda:

a) quando lhe seja imputável violação grave das suas obrigações para com a sociedade, designadamente a de não concorrência, ou quando for destituído do conselho de administração com fundamento em justa causa que consista em facto culposo susceptível de causar prejuízo à sociedade;

b) em caso de interdição, inabilitação, declaração de falência ou de insolvência do sócio;

Três) A deliberação de exclusão deve colher os votos de setenta e cinco por cento dos accionistas com direito de voto e tem de ser aprovada nos noventa dias seguintes àquele em que algum dos administradores tomou conhecimento do facto que permite a exclusão.

Quatro) O valor da participação social amortizada é fixado por um auditor de contas, sem relação com a Sociedade, com base no estado da sociedade à data em que ocorreu ou produziu efeitos o facto determinante da amortização e o pagamento do valor da amortização deve ser feito, salvo acordo em contrário, dentro do prazo de seis meses a contar da data da deliberação.

CAPÍTULO V

Dos investimentos e financiamento

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Financiamento pelos accionistas)

Um) As necessidades de investimento ou outras necessidades financeiras da sociedade são cobertas pelos accionistas nos termos e condições a serem definidos pela assembleia geral, mediante deliberação correspondente a setenta e cinco por cento dos votos emitidos.

Dois) Com excepção dos financiamentos destinados a aumentos de capital social, todos os meios financeiros que forem colocados à disposição da sociedade pelos accionistas são considerados empréstimos à sociedade e como tal remunerados e reembolsados de acordo com o previsto em deliberação da assembleia geral, nos presentes estatutos e nas disposições da lei relativas a suprimentos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Financiamentos externos)

A sociedade pode recorrer a financiamentos externos, designadamente sob a forma de financiamento bancário, leasing ou factoring.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Obrigações)

A sociedade pode igualmente proceder à emissão de qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas condições que sejam deliberadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

a) A assembleia geral;
b) O conselho de administração;
c) O fiscal único.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Constituição)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os accionistas.

Dois) São titulares de direito de voto os accionistas que possuam um mínimo de cem acções averbadas em seu nome no competente livro de registo de acções da sociedade até oito dias antes da data da reunião da assembleia geral.

Três) A cada uma acção corresponde um voto.

Seis) Os accionistas pessoas singulares podem ser representados nas reuniões da assembleia geral por advogado, outro accionista ou membro do conselho de administração que para o efeito designarem. Os accionistas que assumam a forma de pessoa colectiva serão representados nos termos da lei, assim como do respectivo pacto constitutivo.

Sete) Os instrumentos de representação do accionista são entregues ao presidente da mesa da assembleia geral, até ao início da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no parágrafo seguinte.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei ou o contrato exijam maioria qualificada, ainda que sem a especificar, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum deliberativo)

Sem prejuízo do disposto na lei ou no presente contrato, as deliberações são tomadas pela maioria simples dos votos emitidos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência)

À assembleia geral compete, além de outras atribuições previstas na lei e nos presentes estatutos:

a) Eleger os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e fiscal único, nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos;
b) Discutir, aprovar ou modificar as contas do exercício, o relatório de gestão e os demais documentos de prestação de contas;
c) Aprovar a proposta de aplicação de resultados;
d) Apreciar o desempenho da administração e fiscalização da sociedade e, sendo caso disso, destituir dentro da sua competência os administradores e fiscal único, e os demais titulares dos órgãos sociais;
e) Determinar a remuneração dos membros dos membros dos órgãos sociais;
f) Aprovar a aquisição, alienação e oneração ou outras operações sobre bens imóveis, que o conselho de administração submeta à sua aprovação;
g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou dissolução da Sociedade e aprovar quaisquer outras alterações aos Estatutos;
h) Proceder à emissão de obrigações;
i) Tratar de quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Mesa da assembleia geral)

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões)

A assembleia geral reúne:

a) Em sessão ordinária anual até ao final do primeiro trimestre de cada ano.
b) Em sessão extraordinária sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, fiscal único ou de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos da localidade onde se situe a sede da sociedade e, obrigatoriamente, por meio de carta registada dirigida aos accionistas, devendo em ambos os casos mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, a assembleia geral poder-se-á dar por validamente constituída, sem observância das formalidades convocatórias prévias, sempre que se encontrem reunidos ou devidamente representados todos os accionistas da Sociedade e pelos mesmos seja manifestada a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração, constituído por três ou cinco administradores, eleitos em assembleia geral, com dispensa de caução, os quais são remunerados consoante deliberação da assembleia geral.

Dois) O mandato dos administradores é de três anos, podendo ser sucessivamente renovado sem qualquer limitação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência)

Compete ao conselho de administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os estatutos:

a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
b) Obrigar a sociedade nos termos consagrados no presente estatuto;
c) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
d) Elaborar o relatório e contas anuais;
e) Propor à assembleia geral a aquisição, alienação e oneração ou realização de outras operações sobre bens imóveis nos termos da lei;
f) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, designadamente viaturas automóveis, até ao montante de aproximadamente, dois milhões e quinhentos mil meticais;
g) Constituir e participar em agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou qualquer outra forma de associação empresarial que não sociedades comerciais;

h) Tomar de arrendamento os prédios necessários à prossecução do objecto social;

i) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional ou estrangeiro e aceitar a fiscalização as entidades mutuantes, até ao montante de aproximadamente, sete milhões de meticais;

j) Prestar caução ou outras garantias necessárias ao desenvolvimento da actividade social;

k) Nomear representantes, temporários ou permanentes, em sociedades participadas ou perante outras Instituições ou organismos públicos ou privados;

l) Decidir da abertura de sucursais, agências, filiais ou de outras formas de representação no país.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Presidência)

Um) O presidente do conselho de administração é designado pela assembleia geral que proceda à eleição dos administradores e deve presidir às reuniões do conselho e preparar a ordem do dia para as reuniões.

Dois) ao presidente do conselho de administração é atribuído voto de qualidade nas deliberações deste órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração reúne quando convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, devendo, porém, reunir-se pelo menos uma vez em cada trimestre durante o exercício social.

Dois) As reuniões do conselho de administração devem realizar-se na sede da sociedade, podendo contudo o conselho de administração, excepcionalmente, acordar a realização de reuniões noutro local diferente da sede social, a ser indicado na respectiva convocatória. Em qualquer caso, os custos de deslocação dos administradores serão suportados pela sociedade.

Três) Qualquer deliberação do conselho de administração deve ser registada em acta no livro de actas das reuniões do conselho de administração da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Quórum)

Um) O quórum constitutivo do conselho de administração é sempre determinado pela presença de todos os seus membros.

Dois) As deliberações do conselho de administração são tomadas pela maioria dos votos expressos dos administradores presentes ou devidamente representados, independentemente da matéria objecto de deliberação.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se:

a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração, sendo um deles, obrigatoriamente, o presidente do conselho de administração;

b) Pela assinatura de um administrador delegado no âmbito da delegação de poderes recebido;

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;

d) Pela assinatura de um dos membros do conselho de administração e um mandatário, procedendo este nos termos previstos na alínea anterior.

SECÇÃO III

Do fiscal único

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição e atribuições)

Um) A fiscalização da sociedade é exercida pelo fiscal único que será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas independentes.

Dois) O fiscal único é eleito por um período de três anos, podendo ser reeleito.

Três) O fiscal único exerce as funções que por lei lhe estão atribuídas.

CAPÍTULO VII

Do exercício social e resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros líquidos da sociedade apurados em cada exercício têm a seguinte aplicação:

a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei;

b) Afectação a quaisquer fundos ou reservas do interesse da sociedade, que a assembleia geral delibere constituir ou reforçar, por deliberação tomada por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos emitidos;

c) Distribuição do eventual remanescente pelos accionistas.

Dois) O conselho de administração, autorizado pelo fiscal único, pode fazer adiantamentos sobre lucros no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Direito de designação de pessoas para integrar a mesa da assembleia geral)

Os accionistas fundadores apresentam à assembleia geral que deve proceder à eleição dos membros da mesa uma lista única, na qual a accionista, correspondente à segunda outorgante no contrato social, indica o respectivo presidente e a accionista correspondente ao primeiro outorgante no contrato social, o secretário.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Direito de designação de pessoas para integrar o conselho de administração)

Os accionistas fundadores apresentam à assembleia geral que deve proceder à eleição dos membros do conselho de administração uma lista única, na qual a accionista correspondente ao primeiro outorgante no contrato social correspondente à segunda outorgante no contrato social indica duas ou três pessoas singulares (uma das quais será o presidente do órgão) e a accionista uma ou duas pessoas singulares.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Direito de designação de pessoas para integrar o conselho fiscal)

Os accionistas fundadores apresentam à assembleia geral que deve proceder à designação do fiscal único uma lista única, na qual se indicará uma sociedade de auditoria.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Alteração da denominação social)

Um) Caso de a accionista correspondente ao primeiro outorgante no contrato social, com sede em Portugal, deixe de ser titular de participação no capital social da sociedade, a denominação social desta será alterada pelo suprimento das expressões seth e Sociedade de Empreitadas e Trabalhos Hidráulicos.

Dois) A alteração da denominação social da sociedade será promovida no prazo de trinta dias a contar da data da verificação do facto previsto no parágrafo anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e doze. – A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Twins Panificadora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100312107 uma sociedade denominada Twins Panificadora, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Tânia Tatiana Simone Boane, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, com o Bilhete de Identidade n.º 110102267227B, emitido pelo arquivo de identificação Civil de Maputo, no dia vinte e sete de Julho de dois mil e onze, residente na cidade da Matola, e:

Segunda: Júlia Helena Apulene Vilanculos Chiluvane, de nacionalidade Moçambicana, casada com Fernando Chiluvane, em regime de comunhão de bens adquiridos, com o Bilhete de Identidade n.º 110100356523J, emitido pelo arquivo de identificação Civil de Maputo, no dia três de Agosto de dois mil e dez, residente em Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Twins Panificadora, Limitada, e tem a sede no Bairro Ferroviário, quarteirão trinta e um, casa número quatrocentos e cinquenta e nove, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a panificação e padaria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido pelos sócios da seguinte forma:

a) Tânia Tatiana Simone Boane, com uma quota de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital;

b) Júlia Helena Apulene Vilanculos Chiluvane, com uma quota de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital;

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Tânia Tatiana Simone Boane.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos á mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução ARTIGO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rio de Prata S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100312174 uma sociedade denominada Rio de Prata S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Da denominação

É constituída uma sociedade anónima, que adopta a denominação de Rio de Prata, S.A. regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e estabelece a sua sede na Avenida Marginal, no Prédio Global Alliance, terceiro andar.

Dois) Observadas as disposições legais, por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir ou encerrar qualquer forma de representação social ou comercial, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro qualquer local de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços em actividades relacionadas com a realização de investimentos, intermediação comercial, gestão de participações de capital, assessoria a projetos económicos e sociais,

entre outros, agrários, agro-negócios, industriais, comércio, transporte e logística, minerais, infraestruturas, telecomunicações, bem como investimentos em participações sociais em outras empresas e a representação de marcas e patentes, procurement de bens e serviços a nível nacional e internacional.

Dois) A sociedade pode desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, entre outros, aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital de quaisquer sociedades, ou, ainda, participar em consórcios, agrupamentos complementares de empresas, ou quaisquer outras formas de associação empresarial.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em cem acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) Na deliberação da assembleia geral que aprove o aumento do capital social são fixadas as condições e prazo da respetiva subscrição e realização em moeda nacional, bem como as formas e períodos de exercício do direito de preferência dos accionistas.

Dois) As propostas de aumento do capital social a subscrever e realizar integralmente em dinheiro podem ser apresentadas pelo conselho de administração.

Três) As propostas de aumento do capital social por incorporação dos lucros ou de reservas livres, ou de resultados não distribuídos são apresentadas para deliberação da assembleia geral, pelo Conselho de Administração e instruídas com parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Acções

Um) As acções da sociedade são nominativas escriturais.

Dois) A sociedade poderá emitir acções de tipo A e acções do tipo B.

a) As acções do tipo A permitem dividendos e incorporam direitos especiais;

b) As acções do tipo B permitem dividendos.

c) As acções do tipo A são detidas pelos accionistas fundadores, constituídos por aqueles que assinaram a acta constitutiva da sociedade no momento da legalização da sociedade;

d) Os direitos especiais associados às acções do tipo A incluem o poder de veto na eleição dos membros dos órgãos sociais e sobre os assuntos estratégicos da sociedade, designadamente *(i)* os aumentos de capital, (*ii*) a aprovação dos planos de negócios da sociedade, (iii) a aprovação dos investimentos e aplicações financeiras, (*iv*) a alteração do objecto social;

e) Os direitos especiais associados às acções do tipo A incluem o poder de eleger em separado, um membro do Conselho de Administração ou do conselho fiscal, titular e suplente;

f) Tendo em conta a relevância da sua contribuição para a sociedade, por maioria de dois terços de votos dos accionistas fundadores, as ações do tipo A poderão ser concedidas a novos accionistas;

g) Na eventualidade de acções do grupo B serem adquiridas por um accionista fundador, elas mantém-se do grupo B;

h) As acções do tipo A quando transaccionadas passam a ser do grupo B, excepto quando as mesmas forem adquiridas por outro accionista do grupo A;

i) Os direitos especiais associados às acções do grupo A transmitem-se aos sucessores nos termos da lei.

Quatro) É permitida à sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, a aquisição de acções próprias nos termos legalmente estabelecidos.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) A transmissão total ou parcial de acções a terceiros depende sempre da deliberação da Assembleia Geral ratificada por oitenta por cento dos accionistas do grupo A.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar, e a seguir os accionistas, na proporção das suas participações, gozam do direito de preferência na transmissão de acções.

Três) A sociedade poderá amortizar as acções pelo valor nominal contabilístico do último exercício económico, sempre que algum accionista manifeste o desejo de se retirar da sociedade.

Quatro) O accionista que pretenda alienar acções deve comunicar à sociedade a sua intenção, indicando nomeadamente o número de acções que pretende alienar, através de carta registada com aviso de recepção, dirigida ao Conselho de Administração.

Cinco) Recebida a comunicação, o Conselho de Administração remete-a aos demais accionistas, no prazo de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, devendo aqueles que desejarem exercer o direito de preferência participá-lo à sociedade pelo mesmo meio no prazo de quinze dias.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais e disposições comuns

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal

ARTIGO NONO

Disposições comuns

Um) A Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o conselho fiscal são dirigidos cada por um presidente, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O mandato dos membros dos orgãos sociais é de três anos. Por motivos justificados, os membros dos órgãos sociais, individual ou colectivamente, podem ser destituídos, a todo o tempo, por simples deliberação de dois terços de voto dos accionistas fundadores.

Três) A eleição, seguida de posse, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício, devendo os designados manter o mandato até que nova eleição e consequente tomada de posse se verifique, mesmo que se exceda o período determinado de vigência desse mesmo mandato, salvo nos casos de substituição, renúncia ou destituição dos cargos.

Quatro) Se qualquer membro eleito para fazer parte dos órgãos não entrar no exercício de funções por facto que lhe seja imputável, nos trinta dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

Cinco) Sempre que os interesses da sociedade o aconselharem ou a lei o determine, por convocação do Conselho de Administração, realizar-se-ão reuniões conjuntas entre este e o Conselho Fiscal.

Seis) O Conselho de Administração e o conselho fiscal, não obstante poderem reunir conjuntamente, conservam nesta circunstância a sua independência, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente, as que respeitam o quórum e a tomada de deliberações.

Sete) A pessoa colectiva ou sociedade, sendo accionista ou não, que seja eleita para

qualquer dos órgãos sociais, pode livremente alterar a designação do seu representante ou deve logo indicar mais de uma pessoa para a substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais, observando-se, todavia, para o caso de Conselho Fiscal as disposições da legislação apropriada aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é constituida pela universalidade dos accionistas e as suas deliberações quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos são obrigatórias para todos os accionistas.

Dois) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) Para votar os accionistas poderão agrupar-se entre si e indicar um seu representante à Assembleia Geral, nos termos legalmente indicados.

Quatro) Os accionistas com direito à participação em assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, poderão fazer-se representar por outros accionistas com igual direito, mediante simples carta, telefax ou e-mail dirigidos ao presidente da mesa e por este recebido até à data de realização da reunião.

Cinco) É facultado ao accionista ser representado na Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada para o prazo máximo de doze meses e com a indicação inequívoca dos poderes conferidos.

Seis) Exceptuam-se da regra do número anterior accionistas que tenham dado todas as suas acções em usufruto, caso em que os usufrutuários poderão participar em Assembleias Gerais desde que autorizados, nos termos do artigo anterior, pelos respectivos proprietários em representação destes.

Sete) Os membros do conselho de administração poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto, se não forem accionistas com esse direito.

Oito) A Assembleia Geral reúne-se obrigatoriamente uma vez cada ano para analisar e aprovar o relatório e contas do exercício findo, a proposta de distribuição de resultados, bem como o plano de negócios e os respectivos orçamentos de funcionamento e de investimento do exercício seguinte.

Nove) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente a pedido do seu presidente, do conselho de administração, do conselho fiscal ou pelos accionistas representando, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Dez) A Assembleia Geral tem os mais amplos poderes de deliberação, eleição e demissão dos Órgãos Sociais, devendo as suas deliberações ser tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou representados.

Onze) Sem prejuízo do número três do artigo sexto, a modificação dos presentes estatutos, a extinção da sociedade, a alteração da estrutura accionista de que a sociedade for detentora em qualquer sociedade, ou seja, a alienação, redução, ou aumento de participação na sociedade participada ou ainda nas situações que a lei o exija, requer maioria qualificada de pelo menos setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social.

Doze) As Assembleias Gerais poderão funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a cinquenta por cento do capital, salvo nos casos em que na lei ou nos estatutos se exija maior representação.

Treze) Quando a assembleia geral não se possa realizar por insuficiente representação do capital, será convocada nova reunião para o mesmo fim, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nessa segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

Catorze) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que todos manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em Assembleia Geral sem observância de formalidades prévias.

Quinze) Quando a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível, por qualquer motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou tendo-se-lhes dado início eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir à mesma hora e no mesmo local no primeiro dia útil seguinte, sem prejuízo, de poder ser deliberada a suspensão dos trabalhos e marcada nova sessão para data que não diste mais de trinta dias, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dezasseis) As convocatórias, actas, e o seu registro no livro de actas das reuniões da Assembleia Geral serão da responsabilidade do seu secretário, eleito pela assembleia Geral.

Dezassete) As convocatórias da Assembleia Geral serão tornadas públicas nos termos e com a antecedência prevista na lei, permitindo-se a substituição da publicação da convocatória, por expedição de cartas ou de comunicações electrónicas, dirigidas aos sócios, quando sejam nominativas, todas as acções da sociedade.

Dezoito) A Assembleia Geral realizar-se-á por regra na cidade de Maputo, na sede social, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com interesse e conveniência da sociedade.

Dezanove) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de auto de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Vinte) A Assembleia Geral deverá fixar as regras específicas para o seu funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de administração

Um) O Conselho de Administração reune-se regularmente uma vez por mês ou extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria simples dos seus membros.

Dois) As reuniões são convocadas por escrito, pelo presidente, ou pela maioria simples dos administradores, no caso de recusa deste, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) As suas decisões são tomadas por maioria simples gozando o seu presidente de voto de qualidade.

Quatro) O Conselho de Administração será composto por um número ímpar até sete membros, podendo ou não ser accionistas, sendo um de entre eles o presidente.

Cinco) A Assembleia Geral estabelecerá ou alterará o mandato, poderes e limites de gestão do Conselho de Administração.

Seis) Das reuniões do Conselho do Conselho de Administração serão lavradas actas e haverá um livro de actas ao qual qualquer accionista poderá ter acesso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências do Conselho de Administração

Um) Sem prejuízo do número três do artigo sexto, o Conselho de Administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade competindo-lhe, especialmente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, e bem como celebrar convenções de arbitragem.

b) Orientar superiormente a atividade da sociedade;

c) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que nele sejam necessário introduzir, por força da evolução dos negócios sociais;

d) Constituir ou concorrer para o desenvolvimento de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas ou a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações

e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, realizar entradas em quaisquer participações e sindicatos;

e) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão, ou outros de natureza semelhante;

f) Escolher, de entre os accionistas da sociedade, quem deverá preencher até a primeira reunião da assembleia geral que posteriormente se realizar, as vagas que concorrem entre os administradores eleitos;

g) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos arbitrais;

h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;

i) Prestar caução e aval nos termos definidos pela Assembleia Geral;

j) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, bem como os fundos de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;

k) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único os documentos a que legalmente esteja obrigado;

l) Designar os representantes da sociedade nas empresas participadas e exercer todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral;

m) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório de contas e a proposta de distribuição de resultados, nos termos da lei.

Dois) Para o adequado funcionamento da sociedade, o Conselho de Administração poderá designar um Diretor Executivo ou constituir uma Comissão Executiva, composta por três dos seus membros, à qual conferirá competências específicas.

Três) O Conselho de Administração poderá ainda criar comissões técnicas para assessoria de questões específicas, sempre e quando se revelar necessário.

Quatro) É da competência e responsabilidade do Conselho de Administração estabelecer as condições contratuais dos trabalhadores.

Cinco) O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Restrições ao Conselho de Administração

Um) As deliberações do Conselho de Administração só são válidas se estiverem em conformidade com o estabelecido nos presentes estatutos e nas deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Ao Conselho de Administração ou a qualquer dos seus membros está vedado, em nome da Sociedade, empenhar, hipotecar, doar, alienar, dar de garantia ou sob qualquer forma onerar o património da sociedade, superior a dez por cento do valor dos activos, salvo autorização expressa da Assembleia Geral.

Três) Os actos do Conselho de Administração são validados, *(i)* pela assinatura do seu presidente, ou *(ii)* por duas assinaturas de quaisquer dos seus membros, ou ainda, *(iii)* pela assinatura do mandatário constituído, no âmbito do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho Fiscal ou Fiscal Único

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, e será designado por Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração deliberará na contratação de empresa de auditoria externa, de entre um universo de empresas de auditoria de reconhecida credibilidade e competência, para a execução anual da fiscalização das contas da sociedade.

Três) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita nos termos da lei.

Quatro) Por deliberação da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal poderá ser substituído por um Fiscal Único.

CAPÍTULO IV

Dos diversos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Remunerações dos órgãos sociais

Um) Será criada uma Comissão de Vencimentos com poderes para fixar as remunerações e regalias de todos os membros dos orgãos sociais bem como as condições para o seu pagamento.

Dois) A sociedade poderá remunerar os membros dos corpos sociais e os dirigentes séniores, com ações da sociedade, ao preço contabilístico apurado nas contas do exercício anterior.

Três) Os seus membros são eleitos pela Assembleia Geral a quem prestam contas nos mesmos termos e prazos aplicáveis aos mandatos dos demais órgãos sociais.

Quatro) A admissão, avaliação, demissão, promoção e fixação de salários e honorários dos restantes colaboradores da sociedade é da competência do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exercício social e aplicação de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões técnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver totalmente realizado nos termos legais;

b) Cinquenta por cento dos lucros líquidos serão capitalizados sem prejuízo das obrigações legais quanto à sua distribuição;

c) Outras aplicações, determinadas por deliberação da Assembleia Geral, nos limites por lei admitidos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo disposição em contrário nos termos da lei, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à data da decisão, os quais terão as competências e exercerão as funções de acordo com o legalmente previsto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Omissões

Em todos os casos omissos nos presentes Estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Representação imediata

Até à data da primeira reunião da Assembleia Geral, a administração da sociedade será exercida pelo senhor Fulgêncio Magaia, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rulacosta Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100305607 uma sociedade denominada Rulacosta Service, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre

João Carlos da Costa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de

Identidade n.º 1101001153899B, Emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos trinta de Janeiro de dois mil e doze, solteiro, residente no Bairro Central, Avenida Ho chi Minh, número setecentos e setenta e um traço D, na cidade de Maputo;

Rulane Victorino Cesar Nancico, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040157885T, Emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos catorze de Maio de dois mil e sete, Solteiro, residente no Bairro Central, Avenida Hoch Minh, número setecentos e setenta e um traço D, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Rulacosta Serviçe, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos constantes do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) Transportes e logística, rent-a-car;
b) Agenciamento, intermediação comercial;
c) Comercio a retalho e a grosso com importação e exportação;
d) Imobiliária, compra, venda e aluguer;
e) Informática, contabilidade, investimentos, consultoria e serviços, despachos aduaneiros;
f) Turismo, organização de eventos;
g) A prospecção, pesquisa, exploração e comercialização mineira;
i) Construção civil, electricidade, hidráulica e outros;
j) A consultoria, elaboração e execução de projectos nas áreas de construção civil, electricidade e hidráulica.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal ou nao, desde que devidamente autorizadas por lei.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e a realizar integralmente em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, em duas quotas distribuídas de seguinte forma:

Duas quotas iguais no valor de vinte e cinco mil meticais, pertencentes aos sócios João Carlos da Costa e Rulane Victorino Cêsar Nancico, equivalentes a cinquenta por cento do capital social respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumentos de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes em dinheiro ou bens, mediante a deliberação da assembleia geral e na concordância de todos os sócios, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos, depende do consentimento escrito de todos os sócios, deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente cabe a todos os sócios, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de todos os gerentes em todos os seus actos, contratos e documentos.

Três) Os sócios-gerentes serão nomeados em assembleia geral e poderão delegar parte ou a totalidade dos seus poderes na sociedade em pessoa estranhas à sociedade ou a um outro sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraor-dinariamente sempre que for necessário competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados às actividades desta sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e Liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Aos casos omissos será aplicada alei das sociedades por quotas, o código comercial e demais legislação em vigor e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Goba, Processador de Comida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Julho de dois mil e doze, da sociedade Sociedade Goba, Processador de Comida, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 1007804, o sócio único decidiu pela ampliação do objecto, acrescentando a actividade de planificação (fabrico e venda de pão).

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo terceiro do contrato social que fica com a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o processamento e venda de gêneros alimentícios, importação e exportação de produtos alimentares e seus derivados, actividade de planificação (fabrico e venda de pão) e seus derivados, e assessoria, transporte de pessoas e mercadorias, podendo ainda praticar outras actividades permitidas por lei.

Maputo, vinte de julho de dois milo e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

JPT Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Julho de dois mil e doze, lavrada de folhas vinte e oito a folhas trinta do livro de notas livro de notas para escrituras diversas número vinte e um traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Jan Hendrik Labuschargne, Paulo Eduardo Teixeira de Figueiredo e Tatiana Alexandra Lobo D'Avila Plantier, uma sociedade por Quotas de Responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de JPT Tours, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade e tem a sua sede na Rua B, número trinta e oito, Catembe, cidade de Maputo, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade ter por objecto fornecer produtos e serviços turísticos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor no valor nominal de quinze mil e trezentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Jan Labuschargne;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio, Paulo Eduardo Teixeira de Figueiredo;

c) Uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a sócia Tatiana Alexandra Lobo D'Avila Plantier.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Paulo Eduardo Teixeira de Figueiredo, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e doze. – A Ajudante, *Ilegível*.

Preço — 35,25 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.